



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo Licitatório n. 015/2026**  
**Pregão Eletrônico n. 003/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar serviço locação de veículos para a realização de transporte de pacientes e equipes de saúde, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/04/2026 - 09h00min**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026 - 09h05min**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA 748 DE 08 DE JANEIRO DE 2026:** Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações -  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 018/2024 > esclarecimentos.

**Telefones:** (31) 3191-0707 – [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



## SUMÁRIO

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
I. Na hipótese de pessoa jurídica: .....	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO .....	17
9 - DOS RECURSOS .....	18
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

#### Processo Licitatório nº 015/2026 Processo de Compras nº 011/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviço locação de veículos para a realização de transporte de pacientes e equipes de saúde, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por Menor Preço por Item.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.1.** Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### **4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.** Valor unitário e total do item;
- 4.3.** Marca;
- 4.4.** Fabricante;
- 4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**
- 4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



**4.11.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.11.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.11.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**4.14.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.
- 5.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**5.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.17.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.17.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.17.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**5.17.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.17.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.17.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**5.17.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.17.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.17.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.18.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.** SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

**6.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;



**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

**I.** Na hipótese de pessoa jurídica:

**a)** Prova de inscrição no CNPJ;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

**c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;



- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**7.2.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**7.2.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, ou aprovação do desempenho da atividade de transporte pela(s) entidade(s) responsável(is), em plena validade;

**7.2.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.2.2.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**7.2.3.** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

**7.2.3.1.** Entende-se por características semelhantes às seguintes:

I - Para Motoristas: serviços de transporte de passageiros, em quantidade mínima compatível com o objeto pertinente de interesse da contratada;

**7.2.3.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**7.2.4.** Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**7.2.5.** Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.2.6.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos motoristas serão:

**7.2.6.1.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contendo a autorização para exercício de atividade remunerada (EAR), com categoria D ou E, cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), estes últimos (RG e CPF) podendo ser substituídos pela Carteira Nacional de Identificação (CNI).

**7.2.6.2.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**7.2.6.3.** Cópia do último resultado de exame toxicológico realizado;

**7.2.6.4.** Cópia de certificados de cursos voltados ao aprimoramento profissional na área de direção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

**7.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.11.** A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.13.** NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**8.2.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

**8.3.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**8.4.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os



licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**8.6.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**8.7.** O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitador Digital.

## 10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
  - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
    - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
    - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**iv. Multa:**

**a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

**e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11.6.** A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

**12.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**12.12.2.** ANEXO II – Minuta do Contrato

**12.12.3.** ANEXO III – Mapa de Risco

São José da Lapa, 18 de Março de 2026.

---

*Gabriel Alves Moreira*  
*Responsável pela Elaboração do Edital*

---

*Cynthia Aparecida Laurinda Onofre*  
*Responsável pela Revisão do Edital*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Previsão no PCA	Ação n. 59 – Categoria de Serviços, PCAS Saúde
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço **locação de veículos para a realização de transporte de pacientes e equipes de saúde**, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	Locação de Veículo tipo Van (mínimo 15 passageiros + 1 motorista), sem adaptação para acessibilidade, com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para o transporte de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos de Segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	70.000
2	Locação de Veículo tipo Van (mínimo 15 passageiros + 1 motorista), sem adaptação para acessibilidade, com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para o transporte de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos de Segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	70.000
3	Locação de veículo tipo Van (mínimo 2 vagas com acessibilidade por meio de elevador + mínimo 8 passageiros), com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para o transporte de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos de Segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	70.000
4	Locação de Veículo tipo Van (mínimo 15 passageiros + 1 motorista), sem adaptação para acessibilidade, com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para o transporte de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos de Segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	70.000
5	Locação de veículo tipo Van (mínimo 2 vagas com acessibilidade por meio de elevador + mínimo 8 passageiros), com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para o transporte de pacientes e acompanhantes para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos de Segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	70.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>6</b>	Locação de veículo tipo Van (mínimo 15 passageiros + 1 motorista), sem adaptação para acessibilidade, com motorista, combustível, seguro, manutenção, e outros para transporte dos Agentes Comunitários de Endemias, e Subcoordenadoria de Zoonoses no desempenho de suas atividades. Equipamentos de segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	KM	48.000
<b>7</b>	Locação de Veículo tipo Passeio 7 lugares (1 motorista + 6 passageiros) Para o transporte da Equipe Multidisciplinar da Atenção Primária em Saúde para desempenho de suas atividades.	KM	36.000

**1.2. Informações complementares aos veículos:**

**1.2.1. Especificações mínimas dos Veículos:**

**1.2.1.1. Vans:** com fabricação máxima de 5 anos, com cinto de segurança do tipo 3 pontos para cada passageiro, movido a diesel, híbrido ou elétrico, direção elétrica ou hidráulica, sistemas de travamento e alarme elétricos, cambio manual ou automático, porta lateral deslizante, ar condicionado, bancos com acabamentos impermeáveis, freios ABS, Air bags para assentos frontais, potência mínima de 100cv.

**1.2.1.2. Veículo de passeio:** com fabricação máxima de 5 anos, motor no mínimo 1.4, ar condicionado, freios ABS, airbags duplo, 4 portas, flex, direção hidráulica ou elétrica, marcha manual ou automática, sistema de travamento e alarme elétricos, cinto de segurança de 3 pontos para cada passageiro, potência mínima de 95cv.

**1.2.2. Os veículos adaptados além das especificações mínimas deverão possuir:**

**I-** Os bancos deverão ser montados no sentido da marcha do veículo, e posicionados de forma a não causar dificuldades de acesso e acomodação aos usuários:

**II-** O veículo deverá dispor de cintos de segurança do tipo 3 pontos com retrator, em número igual à lotação;

**III-** O veículo deverá possuir nos assentos para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, protetor para cabeça regulável e removível, confeccionado em espuma moldada, e revestida de material equivalente ao revestimento dos demais assentos.

**IV-** Os equipamentos de embarque e desembarque dos passageiros deficientes ou com mobilidade reduzida deverão atender os requisitos da legislação vigente.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.1.** A prestação de serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que a necessidade do transporte de pacientes e complementação do transporte das equipes de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no ETP anexo.

**1.3.** Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

**1.3.1.** Os quantitativos estimados para os itens não tratados pelo ETP, se devem após apuração da produção realizada para o transporte das equipes de ACE's e Emulti dentro dos limites do município de São José da Lapa, considerando a média de transporte dos últimos 2 anos, sendo:

<b>EQUIPE</b>	<b>2024</b>	<b>2025*</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>QTD ESTIMADA</b>
<b>ACE's e Coordenação de Zoonoses</b>	35.278	27.780	2.866	34.395
<b>Equipe Multidisciplinar da APS</b>	41.772	35.516	3.513	42.157



\*No ano de 2025, foi apurada a produção de janeiro a novembro.

## **2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

A descrição detalhada do objeto consta em tópico próprio do ETP.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação referente ao transporte de pacientes e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Além da necessidade de atendimento das demandas de transporte de pacientes, há necessidade de complementação do transporte para as equipes de saúde, principalmente as equipes de zoonoses e equipe multidisciplinar. Ambas as equipes necessitam de realizar muitas atividades em campo, o que gera a necessidade de transporte de uma quantidade razoável de passageiros.

**3.3.** Considerando que o total atual de agentes comunitários de endemias (17 servidores, além da Coordenação), há a necessidade da contratação de mais um veículo (van) não adaptado para o transporte exclusivo desta equipe, uma vez que os veículos pertencentes à frota do município para transporte de equipe é utilizado exclusivamente pela equipe de imunização, sendo tal veículo até mesmo adaptado para atender suas necessidades de transporte, o que não atende a quantidade de servidores simultâneos da equipe de Zoonoses, isso faz com que o atendimento da equipe de zoonoses seja necessário em complementação da frota já existente.

**3.4.** A necessidade da equipe multidisciplinar, que é composta por profissionais de várias áreas de atuação (fonoaudiólogo, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, educador físico, entre outros), visa o atendimento mais amplo nas unidades de saúde da atenção primária no município. Essa demanda de transporte regular supera a capacidade da frota de veículos que atendem as unidades básicas de saúde. O transporte realizado pelos veículos que já compõem a frota, não contempla o quantitativo necessário, uma vez que quando se deslocam entre as unidades, são no mínimo 5 passageiros, o que já ultrapassa a quantidade máxima dos modelos de carro de passeio, (5 pessoas ao todo), além da necessidade de transporte de material entre as unidades não comportando o atendimento à equipe multidisciplinar, sendo necessário um veículo de 7 lugares para o atendimento dessa demanda, podendo ser usado também em complementação das demandas das Unidades Básicas de Saúde e da Coordenação da Atenção Primária em Saúde.

**3.5.** Considerando a necessidade de atendimento da demanda de transporte destas equipes, é necessário que sejam acrescidos em complementação da frota própria para a completa atuação da Secretaria Municipal de Saúde o atendimento de tais veículos.

**3.6.** Em razão da consideração de previsibilidade de demanda e sua natureza comum, e das condições padronizadas da prestação de serviço, foi adotado a contratação por meio de Pregão.

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. Sustentabilidade Ambiental:**

**4.1.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

**4.1.1.1.** Utilização de oficinas mecânicas com o tratamento de descarte de resíduos apropriados, com as devidas emissões de relatórios e documentações de transporte e destinação final.

**4.1.1.2.** Realizar devidamente as manutenções de rotina do veículo.

### **4.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**4.2.1.** A subcontratação apenas será permitida quando do esgotamento de recursos técnicos e operacionais por parte da contratada no atendimento da demanda por indisponibilidade de veículo e motoristas para cumprimento dos horários e rotas programadas.

**4.2.2.** A contratada deverá informar claramente em sua produção os serviços executados oriundos de subcontratação, e se responsabilizará integralmente por quaisquer ocorrências que surjam no desempenho de sua atividade.

**4.2.3.** Os valores pagos pela administração serão unicamente o valor produzido pelo subcontratado, integrando à produção da contratada. Não será pago nenhum valor adicional pela subcontratação por parte da administração, qualquer diferença dos custos, deverá ser absorvido integralmente à contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

I- O objeto desta contratação não há exigência de garantia contratual.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

5.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar-se à Subcoordenadoria de Transportes para iniciar a execução dos serviços em até 5(cinco) dias úteis, para reunião inaugural do contrato, para ser instruída a preencher a produção, informações pertinentes à correta execução dos serviços e início do planejamento dos agendamentos, horários e rotas.

5.2. Os serviços serão prestados no transporte de pacientes/acompanhantes cumprindo de perto as instruções contidas neste Termo de Referência, caso haja omissão de alguma tratativa, conduta, ou outra instrução, a contratada deverá seguir as instruções passadas pela Subcoordenadoria de Transportes e da Secretaria Municipal de Saúde, avaliadas caso a caso.

### **5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

#### **5.3.1. Das rotas e horários:**

5.3.1.1. As rotas e horários de atendimento serão informados pela Subcoordenadoria de Transportes, devendo a contratada seguir de perto tais instruções, itinerários e horários;

5.3.1.2. A contratada deverá executar o transporte a qualquer unidade de referência que for definida, conforme lista disponível no Anexo I – Rede de Referência em Saúde e Demandas Específicas.

5.3.1.3. A contratada, quando não ficar expressamente definido pela Subcoordenadoria de Transportes, deverá optar pelo menor trajeto possível entre a origem e destino, prezando pela pontualidade, sendo este o critério para adoção das rotas alternativas.

5.3.1.4. A contratada poderá a qualquer tempo propor melhorias junto à Subcoordenadoria de Transportes, no que diz respeito às rotas adotadas, e/ou circunstâncias que impeçam a execução do trajeto.

5.3.1.5. Com o objetivo de confirmação das rotas executadas e fácil apuração da quilometragem rodada, a contratada deverá possuir sistema de rastreamento no veículo, e destinar acesso à Subcoordenadoria de transportes para acompanhamento.

#### **5.3.2. Da Produção;**

5.3.2.1. A contratada deverá realizar o preenchimento de sua produção em meio exclusivamente digital, podendo valer-se de planilhas, ou outro modelo de documento digital que permita calcular automaticamente a quilometragem produzida, devendo conter as seguintes informações:

I- Identificação do veículo utilizado para realização do transporte, com modelo e placa do veículo, e motorista responsável;

II- Rota executada, trazendo as informações de origem e destino, informando as unidades atendidas, e na ordem de atendimento realizada;

III- Data e horário de atendimento da rota, trazendo informação de início do transporte e sua finalização;

IV- Quilometragem produzida, informando a quilometragem inicial constante no hodômetro do veículo no início do percurso da rota, e a quilometragem final constante no hodômetro no final do percurso da rota.

V- O percurso de ida e volta das localidades atendidas, deverão ser lançados separadamente, exceto se for considerado como uma rota circular por parte da Subcoordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2.1.1. As empresas no início da prestação dos serviços receberão modelo da planilha de preenchimento da produção, e instrução prática de como deverão realizar o preenchimento da mesma, caso não possuam meios próprios de cumprir como o disposto no item anterior.

5.3.2.2. Deverá ser elaborado relatório ou diário de viagem, preferencialmente de forma digital, registrando ocorrências que por ventura acontecerem, com informações de data, hora e nome dos envolvidos, podendo inclusive arrolar testemunhas, ou registro “sem ocorrências” em casos que não houver fatos relevantes a serem registrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3.2.2.1.** Os registros realizados deverão ser encaminhados junto à produção da referida competência.

**5.3.2.3.** Nos casos dos veículos para atendimento à equipe multidisciplinar e à Subcoordenadoria de Zoonoses, os motoristas seguirão as instruções fornecidas por parte da Subcoordenadoria de Transportes, e conjuntamente com Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da Subcoordenadoria de Zoonoses, quando não houver prejuízo das orientações recebidas pela Subcoordenadoria de Transportes.

**5.3.2.4.** A produção deverá ser gerada em período mensal, iniciando todo dia 1(um) do mês, até o último dia corrente do mês. A produção deverá ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, via formato eletrônico, preferencialmente em formato “PDF” por email, ao Fiscal do Contrato que aferirá as rotas realizadas com a programação realizada para tal mês, e identificação das rotas alternativas realizadas, e as ocorrências registradas.

**5.3.2.4.1.** A contratada poderá ser convocada a apresentar esclarecimentos e justificativas a qualquer tempo pela Subcoordenadoria de Transportes com respeito a quaisquer informações que sejam necessária à correta conferência da produção realizada.

**5.3.2.4.2.** A conferência da produção deverá sanar todas as incoerências identificadas. O setor de faturamento não realizará qualquer ajuste, ou correção na produção enviada, sendo os erros não identificados ou não tratados de responsabilidade do Fiscal de Contrato, e da contratada.

**5.3.2.5.** Sendo a produção aprovada para pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará ao Setor de Faturamento a produção consolidada, constando a quilometragem e valor a ser emitida a Ordem de Serviço à contratada, que também deverá ser encaminhada eletronicamente via email que deverá retornar o email, com a(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com as documentações solicitadas exigidas para fins de pagamento, descritas no item 9 deste Termo de Referência.

**5.3.2.5.1.** Caso seja constatado qualquer incorreção da produção da contratada após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), tal incorreção deverá ser sanada na produção seguinte, para que não haja prejuízo dos prazos e fluxos de pagamento, devendo ser informada pelo Fiscal do Contrato:

**I-** Em caso de constatação de retenção indevida de pagamento à contratada, a produção seguinte conterá a parcela glosada da produção;

**II-** Em caso de constatação de pagamento maior que a produção realizada, a produção seguinte reterá a parcela paga a maior;

**5.3.2.5.2.** Só haverá condução da tratativa por cancelamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nos casos de:

**I-** Dedução de alíquotas de impostos realizada de forma incorreta, ou qualquer outro lançamento que não seja sanável por “Carta de Correção”.

**II-** Solicitação por parte do Fiscal do Contrato, devidamente justificada, para tratativas que precisam ser corrigidas.

**5.3.2.5.3.** Os prazos de pagamento contarão apenas depois de sanadas todas as intercorrências identificadas.

**5.3.2.5.4.** É de responsabilidade da contratada em fornecer emails válidos para o envio das ordens de serviço, absorvendo o ônus por eventuais encaminhamentos incorretos, atrasos na emissão das notas fiscais ou outra ocorrência em razão de email incorreto, salvo se constatado erro por parte do Setor de Faturamento.

**5.3.2.6.** Nos casos em que a contratada necessitar repor veículo diferente do veículo principal utilizado na prestação dos serviços, deverá informar a produção de forma separada ao Fiscal do Contrato, com o objetivo de identificar claramente o período, as rotas e a quilometragem realizada.

### **5.3.3. Da Identificação;**

**5.3.3.1.** A contratada durante a execução contratual receberá por parte da Subcoordenadoria de Transportes clara identificação de que o veículo está a serviço da secretaria municipal de saúde, por meio de adesivo a ser integrado ao veículo.

**5.3.3.2.** A identificação deverá ser composta cumulativamente:

**I-** Adesivo na parte frontal do veículo, a ser afixada preferencialmente no vidro frontal, com o logotipo do SUS, e do Município de São José da Lapa, com os dizeres “A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa”.

**II-** Adesivo nas partes laterais do veículo com o logotipo do SUS, e do Município de São José da Lapa, com os dizeres “A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa”. Preferencialmente deverá ser aplicado nas portas do motorista e passageiro do veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3.3.3.** A contratada deverá fixar em lugar visível no veículo os meios de contato para que os usuários beneficiados pela prestação do serviço possam acionar os serviços de ouvidora, e comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São José da Lapa junto à Secretaria de Saúde, a ser fornecido pelo Fiscal do Contrato.

**5.3.3.4.** A contratada deverá também seguir as normas de identificação atendendo a Resolução CONTRAN nº 961, de 17 de maio de 2022, para veículos com acessibilidade.

### **5.3.4. Da Conduta dos motoristas**

**5.3.4.1.** O(s) motorista(s) da(s) contratada(s) deverá(ão) ter atitude cortês, imparcial, com usuários e servidores, tratando a todos com respeito e urbanidade, norteando sua conduta, ações e tarefas, conforme orientação da Subcoordenadoria de Transportes.

**5.3.4.2.** Deverão apresentar-se vestidos adequadamente, preferencialmente uniformizados. Não será permitido o exercício da atribuição dos motoristas vestimentas demasiadamente informais, com calçados inapropriados para prática da direção, ou que descaracterize o objeto da prestação do serviço.

**5.3.4.3.** Deverão conduzir o veículo de forma segura e eficiente, observando as legislações de trânsito, evitando trafegar por locais que ofereçam risco aos pacientes, a si próprios, e ao veículo (locais que impossibilitem o movimento seguro do veículo e seu estacionamento, direção acima da velocidade permitida da via, direção em sentido contrário ao permitido da via, entre outros).

**5.3.4.4.** Seguir rigorosamente os horários estabelecidos de embarque/desembarque dos pacientes conforme definidos no agendamento dos pacientes e nas rotas estabelecidas.

**5.3.4.5.** Em casos de desavenças, ou caso sofra agressão verbal e/ou física por parte dos pacientes e/ou acompanhantes, o motorista deverá comunicar imediatamente a Subcoordenadoria de Transportes, apresentando também um relatório ou diário de viagem, podendo apresentar também testemunhas.

**5.3.4.5.1.** A contratada poderá a seu critério, gravar o interior do veículo, devendo nestes casos:

**I-** Sinalizar claramente dentro do veículo informações que o veículo possui sistema de gravação ativo;

**II-** Manter em sua posse as gravações realizadas, sendo proibida a reprodução, compartilhamento, ou qualquer outra forma de disponibilização das imagens ou áudio em redes sociais, aplicativos de mensagens entre outros;

**III-** Fornecer quando solicitado, à Secretaria Municipal de Saúde os registros solicitados, para possíveis apurações.

**5.3.4.6.** Nos casos em que os pacientes se ausentem, atrasem o transporte, ou causem algum outro transtorno, o motorista não deverá intervir ou indispor diretamente com os usuários, porém, deverá realizar registro com nome e endereço, e comunicar à Subcoordenadoria de Transportes do ocorrido, detalhando os fatos, para que seja respaldado em casos de reclamações.

**5.3.4.7.** Em casos de abertura de reclamações, ou ouvidorias, a contratada deverá comunicar ao motorista para que este apresente as informações pertinentes e seus registros a fim de apuração dos fatos.

**5.3.4.8.** O motorista deverá auxiliar o embarque e desembarque de passageiros com segurança, operar os equipamentos para acessibilidade, auxiliando pacientes e acompanhantes no que for pertinente ao exercício de sua atribuição.

**5.3.4.9.** No caso dos motoristas que irão operacionalizar veículos adaptados, o motorista deve ser preparado e treinado para este tipo de transporte, e possuir treinamento no tipo de equipamento que irá manusear.

**5.3.4.10.** O motorista deverá proporcionar que a viagem seja confortável a todos os pacientes, inclusive cuidando da assepsia do veículo, da temperatura interna durante a viagem, inclusive orientando contra práticas dos usuários que possam oferecer riscos a segurança pessoal ou coletiva durante o trajeto.

**5.3.4.11.** A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por danos causados por mau uso dos usuários nos veículos em qualquer hipótese.

**5.3.4..** É vedado ao motorista:

**I-** Agredir física ou verbalmente qualquer usuário;

**II-** Transportar, comercializar, oferecer, ou distribuir qualquer tipo de produto, ou realizar propaganda a pacientes/acompanhantes, ou servidores durante o horário de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**III-** Utilizar do veículo/motorista, que no horário de execução da rota, para prestar serviço a outro contratante, inclusive durante horários de almoço;

**IV-** Receber documentos pertinentes ao tratamento do paciente, com o objetivo de intermediar seu envio a qualquer setor pertencente à Secretaria de Saúde ou outro estabelecimento de saúde, devendo orientar o usuário a procurar o setor competente para tal finalidade.

**V-** Transportar mais do que 1 acompanhante, por paciente, exceto em casos especiais informados pela Subcoordenadoria de Transporte;

**VI-** Transportar paciente/acompanhante que não esteja listado no agendamento de transporte, exceto em situações solicitadas pela Subcoordenadoria de Transporte, neste caso, o paciente deverá ser acrescido à lista com tal observação.

**VII-** Transportar qualquer volume/carga, que não esteja relacionado ao tratamento do paciente, ou que cujo peso exceda o limite razoável considerado para bagagem de mão, ou cujo espaço prejudique o embarque/desembarque e o conforto dos demais passageiros.

**VIII-** Fazer o transporte que não conste na rota programada, ou autorizada pela Subcoordenadoria de Transportes, transportar qualquer pessoa, paciente ou não, a qual não tenha agendamento prévio, conforme inciso V e VI, que não esteja sendo atendido pelo Sistema Único de Saúde.

**IX-** Fazer qualquer tipo de transporte que não seja solicitado e ou autorizado pela coordenação a que a prestação dos serviços está vinculada.

**X-** Fazer o transporte de servidores em qualquer outro local, para horário de almoço, atividades particulares, exceto o transporte vinculado às atividades laborais, mediante autorização da coordenação a qual a prestação de serviço está vinculada, vedada em qualquer hipótese o transporte de servidores em seu domicílio, seja para início ou final do horário de trabalho.

**XI-** Transportar familiar e/ou acompanhante de servidores durante horário de trabalho;

**XII-** Transportar qualquer passageiro sem o uso devido do cinto de segurança, ou volume que não esteja atrelado ao desempenho das atividades dos servidores ou equipe.

### **5.3.5. Das disposições gerais:**

**5.3.5.1.** A(s) contratada(s) poderá(ão) ser inspecionada a qualquer tempo por parte da Subcoordenadoria de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde, ou Conselho Municipal de Saúde, para verificação dos cumprimento das normas, verificação das condições dos veículos, tais como higiene, segurança, ou qualquer outro aspecto que seja pertinente à plena execução dos serviços.

**5.3.5.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.3.5.3.** A contratada deverá repor o veículo nas mesmas especificações que o veículo principal utilizado, nos casos de recolhimento para realização de manutenções e/ou reparos. Devendo a rotina de manutenção da contratada ser bem planejada para que não haja prejuízo e demora no atendimento das rotas e pacientes.

**5.3.5.3.1.** Caso a contratada não dispuser de veículos ao suprimento imediato à reposição do veículo principal utilizado no transporte de pacientes, poderá subcontratar os serviços, devendo realizar a produção do veículo subcontratado nos mesmos critérios, e tendo direito de recebimento à produção realizada. A contratada é integralmente responsável pelos ônus decorrente dos custos de subcontratação, sendo cabível por parte da administração o pagamento do transporte efetivamente realizado nas mesmas condições do contrato.

**5.3.5.4.** A contratada deverá repor os motoristas sempre que houver falta, justificada ou não, do motorista titular, no menor período possível.

**5.3.5.5.** Toda e qualquer reposição deverá ser informada para ciência ao Fiscal do Contrato.

### **5.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo:**

**5.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do envio da produção, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**5.4.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal do contrato, ou servidores por este designado, acompanhados dos profissionais encarregados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários à produção.

**5.4.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.4.1.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.4.1.4.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.4.1.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**5.4.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.4.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**5.4.2.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.4.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** *Gláucia Maria da Cruz, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 001884, email: [saude@saojosedalapa.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedalapa.mg.gov.br), telefone: (31) 2010-1202;*

**6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:** *Edward da Silva Gomes, Subcoordenador de Transportes, matrícula 034638, email: [transportesaudesjl@gmail.com](mailto:transportesaudesjl@gmail.com);*

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.9.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

**6.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE – CFD.

**6.11.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**6.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

### **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**7.1.** A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

**a) MENOR PREÇO POR ITEM;**

**7.1.1.** O critério a ser utilizado neste processo é o de menor preço por item, obedecendo ao princípio do fracionamento quando este é aplicável, com objetivo de favorecer a obtenção de melhor proposta e o fornecimento de todos os itens.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

**7.2.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

**7.2.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, ou aprovação do desempenho da atividade de transporte pela(s) entidade(s) responsável(is), em plena validade;

**7.2.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.2.2.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**7.2.3.** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.3.1.** Entende-se por características semelhantes as seguintes:

**I-** Para Motoristas: serviços de transporte de passageiros, em quantidade mínima compatível com o objeto pertinente de interesse da contratada;

**7.2.3.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.2.4.** Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**7.2.5.** Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.2.6.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos motoristas serão:

**7.2.6.1.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contendo a autorização para exercício de atividade remunerada (EAR), com categoria D ou E, cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), estes últimos (RG e CPF) podendo ser substituídos pela Carteira Nacional de Identificação (CNI).

**7.2.6.2.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**7.2.6.3.** Cópia do último resultado de exame toxicológico realizado.

**7.2.6.4.** Cópia de certificados de cursos voltados ao aprimoramento profissional na área de direção.

## **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**8.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.5.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

**8.1.6.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

### **8.1.7. Assegurar à Contratante:**

**8.1.7.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**8.1.7.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.1.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.9.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.13.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**9.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

**9.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**9.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

**I -** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**II -** Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

**9.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.4.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**11.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) *Gestão/Unidade:* [02.05.];

*Fonte de Recursos:* [1.500];

*Programa de Trabalho:* [10.302.0009.2038];

*Elemento de Despesa:* [3.3.90.39.00 – Ficha 191];

b) *Gestão/Unidade:* [02.05.];

*Fonte de Recursos:* [1.600];



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Programa de Trabalho: [10.301.0009.2037];*

*Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 – Ficha 184];*

*c) Gestão/Unidade: [02.05.];*

*Fonte de Recursos: [2.621];*

*Programa de Trabalho: [10.305.0009.2042];*

*Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 – Ficha 203];*

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, vide data da última assinatura digital

Charles Taze Oliveira Santos  
Subcoordenador de Planejamento  
Orçamento e Financeiro  
Matrícula 032659  
Responsável pela elaboração deste TR

Edward da Silva Gomes  
Subcoordenador de Transportes  
Matrícula 034  
Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

\_\_\_\_\_  
**Glucia Maria da Cruz**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Gestora do Contrato**  
**Matrícula 01884**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São José da Lapa, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

**Normativas:**

1. Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
2. Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Título II, Capítulo II, art. 135 a 147;
3. Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
4. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
5. Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996;
6. Manual TFD – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

**Prestação atual dos serviços:**

A Secretaria de Saúde já possui na data de elaboração deste documento contratos provenientes de processo licitatório para atendimento destas demandas. O critério atual dos serviços é medido por um valor específico por quilômetro rodado, onde os contratados deveriam preencher diariamente a quantidade percorrida para efetivo pagamento. Durante esta execução contratual, foi observada que o preenchimento manual da produção realizada causava algumas dificuldades.

O preenchimento da produção era realizado de forma manual, sujeitando o documento a rasuras e danos, ilegibilidade e incorreções que poderiam corromper a aferição da produção, e o pagamento à contratada.

Em razão desta metodologia de produção e faturamento, constantemente eram solicitadas revisões dos valores faturados, sempre com alegações de “esquecimento”, “falta de acrescentar páginas à produção” entre outras que resultavam em atraso no envio de pagamento às contratadas, revisão de pagamentos, cancelamentos de notas e retificações de conferência e faturamento que não correspondem aos princípios de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública.

Foi elaborada no início de 2024 uma nova metodologia de registro da produção realizada por meio da utilização de planilhas por parte das contratadas para preenchimento e envio digital de tais documentos, o que mitigou completamente os problemas com ilegibilidade, falta de informações constantes na produção, e fácil comparação das distâncias percorridas. Outra ocorrência sanada com a utilização das planilhas eram a falta de transparência das rotas executadas, onde normalmente eram preenchidas as informações da cidade de origem e cidade de destino, por mais que fossem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sabidos os locais (hospitais e clínicas), não havia forma possível de mensurar a quilometragem exata percorrida. Após a utilização dessa ferramenta de produção, os contratados foram orientados a preencherem os locais exatos de atendimento da rota executada, tornando melhor a apuração da quilometragem, também como critério de apuração, foi colocado o preenchimento do horário de atendimento da demanda, compatibilizando o tempo de deslocamento com a rota, trazendo mais transparência sobre as eventualidades do trajeto, proporcionando melhores ferramentas de estudo para definição de rotas alternativas.

Também, a quantidade de documentos que eram gerados mensalmente com a produção manual de todos os contratados, exigia um arquivamento adequado o que necessita de espaço, materiais para guarda e conservação. Considerando as constantes adequações, que também atingem o poder público para economia de insumos, principalmente na diminuição de uso de papel, como prática de sustentabilidade, foi adotado o envio da produção mensal totalmente de forma digital, onde os prestadores enviam a produção para conferência, e após aprovada segue digitalmente em plataforma interna utilizada pela prefeitura para faturamento e pagamento. Com essa alteração no fluxo, houve ganho de tempo na conferência e faturamento, e reduziu a zero a utilização de papel para a rotina nesta contratação.

Ressalta-se que a metodologia anterior, baseada em registros manuais, além de ineficiente, configurava potencial cenário de falha na gestão e na fiscalização do contrato, expondo o erário a riscos de pagamentos por serviços não comprovados de forma idônea, em desacordo com os princípios da economicidade e da moralidade administrativa. A nova sistemática, digital, não apenas mitiga esses riscos como estabelece um padrão de controle e transparência alinhado às melhores práticas de governança e posicionamentos dos Tribunais de Contas, que valorizam a adoção de mecanismos digitais para conceder maior confiabilidade à fiscalização.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O município de São José da Lapa, geograficamente pertence à Região Metropolitana de Belo Horizonte, em uma região com grade expansão e crescimento demográfico, conhecida como “Vetor Norte”. De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2022, a população era de 26.090 pessoas, com população estimada em 2025 de 28.087 pessoas<sup>1</sup>.

O Tratamento Fora do Domicílio é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde, em que favorece o cumprimento do princípio da integralidade, trazido pela Lei 8.080, de 1990, que se refere ao cuidado e tratamento do paciente desde seu diagnóstico até sua plena recuperação. Conforme o Manual de Procedimentos TFD, as Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o Tratamento Fora do Domicílio é um atendimento de saúde a ser adotado quando se esgotam as opções de tratamento necessárias ao atendimento do paciente dentro dos limites do município (domicílio), sendo então necessário o encaminhamento do mesmo a outros municípios de referência, para a realização de consultas especializadas, exames e procedimentos conforme estrutura do SUS, sendo estas vinculadas aos atendimentos de média e alta complexidade.

Dentro dos aspectos de saúde pública, o SUS normatiza a regionalização como forma de organização e atendimento, onde são estabelecidas referências regionalizadas por macrorregiões e microrregiões, com o objetivo de controle e distribuição de oferta e demanda de tratamentos de saúde, possuindo determinados municípios como referência de tratamento, por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI, que determina o encaminhamento dos pacientes

<sup>1</sup> Fonte: IBGE/2025 - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/sao-jose-da-lapa.html>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para consultas especializadas, exames e procedimentos para outros municípios que ofertem esses serviços pelo SUS, sendo para as necessidades do município de São José da Lapa, os municípios de Vespasiano, Lagoa Santa, Matozinhos e Pedro Leopoldo as referências microrregionais e Belo Horizonte, a referência macrorregional. Além dos atendimentos realizados pela Programação Pactuada Integrada – PPI, em razão da disponibilidade da ofertada, é também realizado atendimento de consultas, exames e procedimentos por clínicas credenciadas para esta finalidade. Em todas essas circunstâncias, é necessária a realização de deslocamento destes pacientes até os locais de atendimento.

A normatização da autorização do TFD é baseada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolidou as normas sobre atenção especializada, e pelo Manual de Procedimentos TFD da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, onde distribui as responsabilidades e procedimentos a serem realizados entre Estado/Municípios, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

As necessidades de transporte para realização dos Tratamentos Fora do Domicílio (TFD) são baseadas em dois principais pilares: localidade e horários de atendimento, e as patologias demandadas de atendimento.

### **3.1. Das Localidades e Horários:**

Principalmente voltado ao atendimento dos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio, é realizado o transporte a diversos hospitais e clínicas localizados nos municípios que possuem alguma referência para realização de consultas, exames ou tratamento<sup>2</sup>.

São atendidos no momento da elaboração deste ETP, um total de 150 pacientes diários, com total de 750 pacientes semanalmente, entre adultos, idosos e crianças, e 25 pacientes necessitam de acessibilidade<sup>3</sup>, esses pacientes são agendados após a realização do agendamento do compromisso, sendo assim, os pacientes apenas são transportados quando há garantia do atendimento a ser realizado, segundo informações da Subcoordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão dos diversos tratamentos e destinos atendidos principalmente no município de Belo Horizonte, onde há maior rede de atendimento, os horários mais demandados de transporte são distribuídos conforme abaixo<sup>4</sup>:

**Ida – 05:00h, 09:00h, 10:00h e 15:00h;**

**Volta – 11:00h, 16:00h, 21:00h e 21:30h;**

Para o atendimento dessas rotas e horários, as empresas contratadas realizam o transporte de pacientes e às vezes permanecem em espera na cidade de destino, aguardando a liberação de tais pacientes para realizar o deslocamento de retorno, ou por vezes pode retornar com poucos ou nenhum dos pacientes, gerando incompatibilidade dos horários fixados, com os horários reais de liberação desses pacientes, que em alguns casos, acabam retornando por conta própria, que pode causar desconforto, e transtornos o que diminui a eficiência e eficácia da demanda. Tais horários são operados atualmente por 4 empresas contratadas atuando no transporte desses pacientes.

O município possui dentro da frota pertencente à Secretaria de Saúde, veículos que são utilizados para transporte dos munícipes que realizam tais deslocamentos, porém, em razão do porte e quantidade de pacientes simultâneos

<sup>2</sup> Para detalhamento completo da rede de referência, consultar o Anexo I - Rede de Referência em Saúde e Demandas Específicas.

<sup>3</sup> Ressaltamos que o quantitativo apresentado se refere ao número total de pacientes que necessitam de transporte com acessibilidade, não sendo considerado que tais pacientes precisam ser atendidos simultaneamente.

<sup>4</sup> As informações de horário foram baseadas nas informações fornecidas pela Subcoordenadoria de Transportes, conforme o histórico de agendamento de transporte dos pacientes, para transporte aos municípios de referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

atendidos, são direcionados preferencialmente para os municípios mais próximos, e com menor demanda de pacientes, enquanto as contratadas realizam deslocamentos mais distantes e com maior número de pacientes, além da maior parte do transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas, devido à acessibilidade.

É claramente observado que os horários não conseguem contemplar a todas as necessidades de transporte dos pacientes, onde muitos precisam aguardar um período maior de tempo após a realização de um exame, procedimento ou consulta para obter o retorno ao município de origem, ou precisam aguardar um período maior de tempo antes da realização da consulta, exame ou procedimento. É preciso considerar uma grade de deslocamento melhor compatibilizando os horários demandados com os horários agendados dos pacientes, proporcionando um menor tempo de espera e permanência dos pacientes no município de referência do tratamento.

### 3.2. Das patologias e demanda de tratamentos:

A necessidade de transporte de pacientes visa principalmente fornecer condições para que os pacientes tenham acesso a consultas, exames, procedimentos e até mesmo cirurgias que não possuem atendimento dentro dos limites do município, onde são encaminhados para realizarem tais procedimentos em locais de referência de saúde, geralmente regulados por meio da Programação Pactuada Integrada - PPI, com outros municípios<sup>5 6</sup>.

Atualmente na demanda aproximada mensal de pacientes/procedimentos, são realizados o transporte tanto para pacientes em utilização das PPI's, quanto para o encaminhamento para clínicas credenciadas para prestação de serviços de exames diagnósticos, visto que o quantitativo ofertado pelas PPI's não tem sido suficientes para pleno atendimento das demandas<sup>7</sup>.

	Município de Referência					
	Belo Horizonte	Vespasiano	Pedro Leopoldo	Lagoa Santa	Matozinhos	TOTAL
<b>Consultas</b>	40	70	35	42	23	210
<b>Exames</b>	150	500	0	70	0	720
<b>Cirurgias</b>	10	8	6	18	8	50

Tabela 1. Fonte: Divisão de TFD, Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa, dados de outubro/2025.

Atualmente a Secretaria de Saúde possui em sua frota alguns veículos destinados ao transporte eletivo de pacientes, mas que não é suficiente para atender toda a demanda conforme a necessidade. A frota disponível para atendimento do transporte de pacientes em TFD é composta por 2 veículos de 7 lugares (Fita Doblô), 1 van adaptada com acessibilidade para 1 cadeirante (rampa manual) e + 9 passageiros, veículo contemplado ao município por meio da Resolução SES/MG 7.791/2021, e 1 van adaptada com acessibilidade (Dispositivo de Poltrona Móvel – DPM) + 9 passageiros, adquirida por meio de emendas impositivas municipais.

No atendimento a essa demanda, havia sido realizada licitação na modalidade pregão, onde foram contratadas 4 empresas, principalmente com deslocamentos para o município de Belo Horizonte/MG, visto que os veículos

<sup>5</sup> Para detalhamento completo das especialidades, procedimentos e consultas, consultar Anexo I – Rede de Referência em Saúde e Demandas Específicas.

<sup>6</sup> Informações fornecidas pela Divisão de Tratamento Fora do Domicílio.

<sup>7</sup> Segundo informações fornecidas pela Divisão de Tratamento Fora do Domicílio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pertencentes à frota municipal, não ofertam a quantidade de vagas necessárias para os deslocamentos mais distantes. A frota contratada é composta por 3 van para 15 passageiros (não adaptadas), e 1 van adaptada para 2 acessibilidade (elevador) + 8 passageiros.

A análise demonstra, de forma clara, a insuficiência quantitativa e qualitativa da frota própria para atender à totalidade e complexidade da demanda. A frota municipal, ainda que valiosa para deslocamentos de menor porte é incapaz de absorver os deslocamentos de longa distância, o volume massivo de pacientes (150/dia) e a exigência por acessibilidade especializada (25 pacientes PcD). Esta insuficiência estrutural e permanente configura a necessidade pública que justifica a necessidade deste estudo.

**4. SECRETARIA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:**

Item 59 – Categoria de Serviços - PCAS Saúde 2025.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação serão tratados em item específico do Termo de Referência.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foi consultado o mercado em busca de soluções viáveis para esta contratação. Ficou constatado que para a Administração Pública, são relacionadas duas soluções principais:

**I – Aquisição de Veículos** para composição da frota e realização de transporte necessário, custeando com motoristas, combustível, manutenções entre outros custos acessórios.

**II – Locação de veículos** compatíveis com a necessidade de transporte, podendo ser de veículos 5 lugares até ônibus. A maioria das contratações traz consigo os custos acessórios com motoristas, combustíveis entre outros. Foram observadas também, contratações em que não foram acrescentados tais itens indispensáveis à plena execução do objeto (motoristas, combustível, manutenção), subentende-se nestes casos que a administração custearia os custos não acrescentados, nesta situação, considera-se que apenas metade da solução foi aplicada, resultando na necessidade de diversas outras contratações para o atendimento completo da demanda.

**7.1. – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES**

<b>Id</b>	<b>Descrição da solução (ou cenário)</b>
<b>1</b>	Aquisição de Veículos para Transporte Sanitário
<b>2</b>	Locação de veículos
<b>3</b>	Utilização de Vale Social

**7.2. – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES**

**7.2.1. Aquisição de Veículos:**

Para o atendimento da demanda por meio da aquisição de veículos, a administração deve usar de critério para ser assertivo no modelo a ser adquirido conforme o real atendimento da necessidade. Foram observados que nos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

processos de aquisição, se tem dado prioridade na aquisição de veículos adaptados para acessibilidade (cadeirante, pessoa com mobilidade reduzida) com o objetivo de tornar amplo o atendimento a pacientes e favorecer o transporte a todos os tipos de pacientes.

A principal característica a ser observada neste caso é a respeito da quantidade de assentos, visto que os veículos com acessibilidade necessitam de espaço suficiente para manobra da cadeira, ou manuseio do paciente para posicioná-lo corretamente no assento, este espaço existem em detrimento da capacidade de mais assentos, sendo normalmente nos veículos adaptados até 2 vagas para acessibilidade, e entre 8 e 10 passageiros sentados, enquanto os veículos não adaptados possuem geralmente 15 lugares. Isso também deve ser levado em consideração para cálculo de quantos passageiros conseguem ser transportados simultaneamente para uma mesma região, onde quanto mais passageiros são transportados para uma mesma região em menos veículos, maior é a economia de recursos.

A aquisição de veículos para composição de frota do município demanda também o acréscimo a outras contratações correlatas:

- I-** Contratação de motorista próprio seja por provimento efetivo, ou temporário;
- II-** Contratação de empresas para realização de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e borracharia no veículo;
- III-** Contratação de empresa para realização do fornecimento de peças;
- IV-** Ou contratação de empresa de gerenciamento de frotas, que contemplam as contratações dos itens II e III, geralmente por meio de cartão magnético;
- V-** Existência de garagem, própria ou alugada, para a guarda e pernoite dos veículos;
- VI** – Contratação de serviços de rastreamento de veículos;
- VII** – Contratação de serviços para realização de limpeza dos veículos;
- VIII** – Contratação de seguro veicular;

Além dos custos envolvidos com tais contratações, a perda de valor agregado ao veículo por motivo de depreciação, e extensa quilometragem do veículo em razão da grande utilização, é necessário pensar no médio e longo prazo a necessidade de renovação da frota, onde comumente se adquire novos veículos e os veículos que não há mais condição de uso são alienados.

Considerando que o município já dispõe de alguns veículos com tais objetivos, e a aquisição de tais veículos poderia ser considerada para compor a diferença de veículos necessários ao atendimento da demanda, um bom planejamento dos recursos de investimento, além da necessidade de readequação de todas as contratações existentes para contemplar os novos veículos, além da realização de novos processos de contratação para sanar as demais necessidades apresentadas.

Um ponto notável na aplicação desta solução em que se tem aumentado o número de municípios tendo como preferência na aquisição de veículos para a própria frota, em detrimento da contratação terceirizada do transporte eletivo a pacientes. Essa aquisição dos veículos deve compatibilizar a oferta de cargos de motoristas no quadro de servidores do município, o que no município de São José da Lapa/MG, tem havido muitas dificuldades para atender até mesmo os veículos já pertencentes à frota atual, com diversos processos seletivos fracassados.

Outra observação a ser considerada, é que regularmente os veículos próprios precisarão ser recolhidos para a realização das manutenções periódicas, e deve ser considerado também que naturalmente podem surgir necessidades de outras manutenções imprevistas, falta dos motoristas por diversas razões (atestados, imprevistos, faltas não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

justificadas, férias, entre outras)<sup>8</sup>, que eventualmente resultarão na paralização temporária do veículo, o que causa prejuízo ao atendimento da demanda reduzindo a capacidade de transporte durante o período de manutenção, e prejuízo aos pacientes que dependem do transporte realizado pelo município.

Para além dos custos diretos e acessórios listados, a opção pela aquisição esbarra em obstáculos concretos no curto e médio prazo: a crônica insuficiência de motoristas, evidenciada pelos diversos processos seletivos fracassados, e a paralisação inevitável dos veículos durante períodos de manutenção, que gera descontinuidade em um serviço público essencial, violando o princípio da efetividade. A aquisição, portanto, concentra todos os riscos (operacionais, trabalhistas e de gestão) na Administração Pública.

### **7.2.2. Locação de Veículos para Transporte:**

A locação de veículos para transporte é uma solução alternativa à aquisição de veículos por parte da administração. Essa solução abre uma gama de possibilidades para o atendimento da demanda.

Nesta solução se aplica principalmente na contratação de empresas que já possuem o veículo para prestação do serviço, sem agregar tal veículo a frota pertencente à administração pública, apesar de estar vinculado às atividades da administração.

Com a utilização deste tipo de solução a contratada absorve completamente os custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo motorista, manutenção, abastecimento, e renovação da frota por veículos mais novos no prazo adequado, sendo a administração responsável pelo pagamento à contratada no critério utilizado definido no processo de contratação, e poder se concentrar melhor no acompanhamento, fiscalização da execução contratual, e planejamento das agendas e rotas.

Com respeito ao critério de contratação, foram observados nas pesquisas de mercado, que existe a remuneração por quilometragem (mais tradicional), mas também remuneração mensal (pouco utilizada). Considerando a possibilidade de contratação por valor mensal, não seria facilmente aplicada por normalmente já possuir um valor fixo mensal independente da produção real, o que em casos de períodos que eventualmente o transporte é menor, os custos com a contratação não acompanharia a produção real, podendo gerar desperdícios dos recursos. A contratação que remunera por quilômetro rodado, favorece um melhor controle da produção, e melhora o acompanhamento das rotas realizadas, o que torna mais fácil a contratada mensurar seus custos e definir um valor, tornando este critério o mais aceitável para contratações deste tipo, proporcionando uma remuneração justa, tanto para administração, quanto para contratada.

Na contratação terceirizada, são sanados os pontos negativos resultantes da solução anterior, onde caso haja necessidade de recolhimento de algum veículo, pode ser alocado à contratada a responsabilidade de repor o veículo em manutenção, ou motorista, para que não haja prejuízo do transporte dos pacientes e desfalque de horários e rotas. Tais garantias também fazem que os custos envolvidos com a contratação sejam compatíveis com as possíveis exigências propostas. Além destes, em razão da contratada ser responsável pelos custos inerentes ao funcionamento da contratação, a administração não se sobrecarregaria com contratações correlatas, o que pode proporcionar um

---

<sup>8</sup> Em relação à contratação de motoristas, como ainda não há previsão de concurso público para provimento de cargos com vínculo efetivo, o método de contratação regular tem sido o Processo Seletivo Simplificado, cujo objetivo é o provimento de cargos temporários, que possui limite máximo de contratação de até 2(dois) anos, sendo necessário a constante abertura de processos para que haja motorista em cadastro de reserva nos casos em que não houver mais possibilidade de renovação, além da convocação para cobertura de períodos de férias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aumento da eficiência na resolução das necessidades, porém há também um aumento dos custos em relação à solução anterior, para a cobertura de tais exigências contratuais.

Outro fator que colabora com a eficiência, está na possibilidade de acrescer à contratação normativas que permitam o rastreamento veicular em tempo real, para o monitoramento do transporte para aferição da quilometragem produzida, diminuindo os riscos de falha humana nas conferências, e maior transparência na execução do planejamento, fornecendo também informações valiosas para abranger possíveis melhorias.

A solução da locação, por outro lado, transfere integralmente os riscos operacionais, trabalhistas e de manutenção para a empresa especializada, garantindo a continuidade do serviço através da reposição de frota. A especialização é indiscutível, dada a complexidade da gestão de frota heterogênea, motoristas qualificados, planejamento de rotas dinâmicas e atendimento a pacientes com condições especiais de saúde.

### **7.2.3. Utilização de Vale Social:**

A utilização de vale social consiste basicamente no pagamento ao pacientes do valor específico da passagem para transporte público no trajeto de ida e volta, para que compareçam às consultas e exames. A utilização desta solução tem que considerar as condições que o transporte público possibilita. Considerando os municípios da microrregião de saúde, há existência de linhas de transporte público com itinerário<sup>9</sup> em São José da Lapa que contemplam o transporte para os municípios de referência da microrregião, apenas para o município de Vespasiano não há necessidade de nova condução, todos os outros há a necessidade de que o paciente precise de pelo menos duas conduções onde não há integração do valor da passagem.

Outro fator é o tempo de deslocamento do pacientes em razão do transporte público, além do fator baldeação, onde o paciente necessita primeiro se programar com os horários de transporte para sair do município, e conciliar com o transporte até o destino final, e repetir todo o processo no retorno. Além desta situação, o processo de liberação dos recursos para o custeio dos pacientes precisa contemplar as necessidades de transporte dos pacientes, tanto para que seja possível o paciente obter acesso ao SUS, que pode ser tanto repasse direto para o paciente em pecúnia, ou por cartão eletrônico.

### **7.3. – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS**

A única solução considerada inviável para esta demanda é a utilização de vale social para transporte dos pacientes, pois, atende apenas parte da demanda, onde a maior parte da demanda do transporte de pacientes que não possuem condições físicas de deslocamento pelo transporte público, acrescido pelo tempo de deslocamento, além da baldeação necessária até o destino.

### **7.4. – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS**

<b>Solução Viável 1</b>
<b>Descrição:</b>

<sup>9</sup> Fonte: <https://expressounir.com.br/linhas-intermunicipais/>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de Veículos: Consiste em adquirir veículos em quantidade compatível com o necessário para atender a demanda de transporte de pacientes, considerando todos os custos acessórios envolvidos (*vide anexo II*)

**Custo Total – Memória de Cálculo**

Foram elaborados os seguintes critérios para composição do valor final<sup>10</sup>:

- 1 – Valor estimado do Veículo no ano de aquisição (por quantidade);
- 2 – Valores dos custos anuais com combustíveis (valor médio, por quantidade de veículos);
- 3 – Valores dos custos anuais com manutenção, peças e seguro (valor médio, por quantidade de veículos), considerando apenas as manutenções regulares e rotineiras;

Nesta solução, os valores são expressivos em exercícios que há aquisição dos veículos, e conseqüentemente aumento dos custos necessários à continuidade da utilização dos veículos. Considera-se também que quando houver aumento de demanda, há também aumentos dos custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo as despesas com pessoal relacionadas a possíveis horas extras e trabalhos realizados em finais de semana, visto que algumas cirurgias e procedimentos são realizados em finais de semana.

Na memória de cálculo não foi possível apurar valores para os custos com garagem e depreciação dos veículos, uma vez que a prefeitura de São José da Lapa não dispõe de imóvel ou espaço adequado para a guarda dos veículos fora do momento de sua utilização, portanto, não foi possível apurar absolutamente todas as variáveis que envolvem os custos desta solução, sendo considerado apenas os atributos principais relacionados.

**Solução Viável 2**

**Descrição:**

**Locação de Veículos para Transporte de Pacientes:** Consiste em contratar empresas com fornecimento de veículos, motoristas, e combustíveis para realizar a prestação do serviço.

**Custo Total – Memória de Cálculo**

Foi considerada para cálculo, a média de produção de quilometragem estimada por veículo<sup>11</sup>.

<sup>10</sup> Valores dos veículos foram baseados em pesquisa de preços do modelo com acessibilidade dentro do Estado de Minas Gerais. Os valores estimados dos custos de manutenção, foi realizado segundo histórico de manutenções e consumo de veículos semelhantes pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, conforme informações da Subcoordenadoria de Transportes. O valor unitário por motorista foi estimado conforme os vencimentos normalmente pagos baseados no último processo seletivo realizado (abr/2025-<https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/0/3/1293/>) com remuneração de R\$ 1.518,00, mais proventos, conforme informações da Divisão de Recursos Humanos.

<sup>11</sup> A quilometragem foi estimada com base na produção atual pelas empresas atualmente contratadas, fornecido pela Subcoordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores foram estimados com base na pesquisa de preços obtidos pela internet e proposta direta com fornecedores (*anexo III*).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nesta solução os custos envolvidos na contratação são de responsabilidade da contratada, com produção facilmente estimada pela quilometragem realizada produzindo uma média constante, e podem sofrer alteração nos casos de aumento de demanda, aumentando assim a quilometragem produzida (*vide anexo III*).

A estimativa dos valores ao longo dos anos foi estimada um valor de reajuste inflacionário de 5% ao ano, pelo índice IPCA(IBGE), comumente utilizado nas contratações da administração como base para reajustes contratuais, considerando que a média dos índices apresentados nos último 3 anos<sup>12</sup>, é de 5,07%.

#### 7.5. – MAPA COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS

Na construção deste mapa comparativo foram considerados os valores compatíveis para ambas as soluções, onde o serviço é estimado para ser prestado com até 5 veículos de porte médio (Vans) simultaneamente. Para o atendimento deste requisito foi estimado os seguintes critérios por solução:

**I- Aquisição de Veículos:** Foi considerado para construção do mapa comparativo, a aquisição de mais 3 veículos para atingir o quantitativo esperado de frota para atender a demanda, dentro do primeiro ano.

**II- Locação de Veículos:** Foi considerado o valor médio de produção por veículo e multiplicado pela quantidade de veículos estimados a serem contratados<sup>13</sup>.

Descrição da solução	Estimativa ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
<b>Aquisição de Veículos Próprios</b>	R\$ 1.446.250,00	R\$ 636.250,00	R\$ 668.062,50	R\$ 701.465,63	<b>R\$ 3.452.028,13</b>
<b>Locação de Veículos (somente adaptados)</b>	R\$ 2.439.780,00	R\$ 2.561.769,00	R\$ 2.689.857,45	R\$ 2.824.350,32	<b>R\$ 10.515.756,77</b>
<b>Locação de Veículos (Adaptados e Não Adaptados)</b>	R\$ 2.241.960,00	R\$ 2.354.058,00	R\$ 2.471.760,90	R\$ 2.595.348,95	<b>R\$ 9.663.126,95</b>

**Tabela 2**

<sup>12</sup> Apurado conforme Calculadora do Cidadão nos períodos de janeiro a dezembro dos anos 2022 a 2024.

<sup>13</sup> O cálculo para obtenção destes valores foi estimado com base na atual produção realizada pelas empresas contratadas. A maior demanda apresentada é realizada pelos veículos não adaptados (3 veículos), porém, foi estimado o aumento de utilização de veículos adaptados para o atendimento do transporte de pacientes. É possível considerar a possibilidade de contratação de veículos com e sem acessibilidade visando melhor otimização do transporte de pacientes em determinadas localidades e horários em que a demanda de transporte de pacientes portadores com limitações físicas ou deficiências seja menor ou inexistente, visto que, com os veículos com acessibilidade há uma redução de pelo menos 5 assentos de categoria padrão, sendo necessários o aumento de veículos para reporem as vagas não cobertas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Olhando apenas para os números totais, a Locação de Veículos aparenta ser economicamente inviável, em razão da expressiva diferença comparada à aquisição de veículos, no entanto, quando avaliamos a relação custo-benefício, fica claro que locação é a opção mais vantajosa.

O valor da Aquisição (R\$ 3,45 milhões em 4 anos) é só a parte visível dos custos da solução. Ele não inclui uma série de custos extras que surgiriam, além da aquisição dos veículos, os altos gastos com contratação de motoristas e serviços relacionados que listados no item 7.2.1, foram estimados de maneira razoável, considerando apenas os custos estimados rotineiros, não sendo possível estimar quais outros custos extras possíveis.

Já a locação, por ser um custo operacional contínuo, traz mais previsibilidade para o orçamento, permite ajustes conforme a demanda varia e, o mais importante, garante um serviço de qualidade contínuo sem surpresas ou custos escondidos para a administração pública.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **locação de veículos com motorista** para transporte sanitário de pacientes, abrangendo veículos adaptados e não adaptados, para o atendimento integral da demanda de Tratamento Fora do Domicílio.

Dentro dos aspectos técnicos observados para a contratação, estão na especialização do mercado em transporte sanitário que visam alcançar de maneira mais célere qualidade, segurança e continuidade dos serviços, que não seria possível alcançar com a frota próprias pelos motivos já especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

Apesar da apresentação dos valores serem absolutamente maior comparada à principal alternativa apresentada (aquisição dos veículos), tal diferença é justificável em razão da alocação integral dos custos acessórios e riscos que são direcionados à contratada (motoristas, combustível, manutenção, seguro, além da obrigatoriedade da recomposição da frota e motoristas em caso de manutenções e faltas eventuais e imprevistas), sendo considerado, portanto, como uma relação de custo benefício.

A aplicação desta solução permite que a administração pública possa se concentrar na fiscalização da qualidade dos serviços prestados, e no planejamento estratégico de sua execução (planejamento de rotas, horários, entre outros).

A preferência da adaptação do veículo ser por meio de elevador<sup>14</sup>, se justifica em razão de que tais modelos possuem maior segurança nos momentos de embarque e desembarque de passageiros, uma vez que são construídos por meio de sistemas hidráulicos, além de conceder maior durabilidade. Os modelos de rampa de acessibilidade, com o passar do tempo apresenta maior desgaste<sup>15</sup> em razão de sua utilização, gerando a necessidade de manutenções mais frequentes

<sup>14</sup> Apesar de também funcionar por meio de sistemas hidráulicos, o DPM (dispositivo de Poltrona Móvel) possui algumas dificuldades, entre elas a necessidade de manuseio de pacientes para que sejam alocados no assento móvel, para embarque e novamente para desembarque, esta situação se agrava quando se trata de pacientes com obesidade, podendo gerar riscos de acidentes ao próprio paciente e ao motorista. Outro fator a ser considerado é a dificuldade de manuseio em períodos chuvosos, visto que o assento é projetado para fora do veículo expondo o paciente em acessibilidade, o motorista operando a poltrona e os demais pacientes, a depender da intensidade e direção da chuva.

<sup>15</sup> Esse tipo de dispositivo possui operação manual, onde a rampa é aberta e recolhida constantemente. Os desgastes maiores são nos componentes responsáveis por suportar o peso das cadeiras e itens necessários à abertura e recolhimento (travas ou pinos de fixação, dobradiças,) podendo ocorrer em emperramento, ou falha na fixação, aumento riscos de acidentes. Há de se considerar também a área necessária de aproximação e percurso da rampa (espaço necessário para abertura e recolhimento interno, sem afetar os passageiros) que podem gerar obstáculos, impedimento do acesso e manobra correta da cadeira e rodas, que em alguns casos precisa realizar adaptações nos veículos, como remoção de assentos para gerar tal espaço. Além destes fatores, a necessidade do material da rampa impossibilitar a aderência das rodas da cadeira durante o embarque e desembarque do passageiro, aumentando o risco de transtornos. A escolha pela preferência dos elevadores ou DPM, se dá pelo manuseio hidráulico do sistema, gerando maior agilidade e segurança no transporte de pacientes que necessitam da adaptação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do que os outros modelos.

A forma de contratação para este tipo de prestação de serviço, em regra é o Pregão<sup>16</sup>, considerando como a modalidade obrigatória por parte da administração pública. Esta modalidade permite que os licitantes disputem preços, tendendo a uma diminuição dos valores estimados, trazendo maior economia na contratação.

Existe também, a possibilidade da contratação por meio de credenciamento<sup>17</sup>, principalmente no que diz respeito nas condições estimadas para a prestação deste serviço, considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviços, a utilização do credenciamento tornar mais fácil ampliação do escopo do serviço e formalização de contratos devido à natureza simultânea da contratação.

Outra opção de contratação é por meio da realização de contrato por parte de consórcios públicos, nestes casos, o município pode usufruir de processo realizado pelo consórcio, onde normalmente as contratações são pensadas em todos os municípios pertencentes gerando economia de escala na contratação. O município pode contratar o próprio consórcio como prestador dos serviços, mediante dispensa de licitação.

Considerando as opções existentes aplicadas ao município de São José da Lapa, a melhor forma de contratação é por meio do credenciamento, pois as características desta prestação de serviços são compatíveis com tal procedimento auxiliar em razão de alguns pilares principais: (1) Necessidade da prestação de serviço ser executada por 5 veículos de forma simultânea, (2) Possibilidade de manutenção dos valores por parte da Administração, (3) maior flexibilidade de convocação de prestadores de serviço em caso de aumento de demanda, ou descredenciamento de algum contratado, mitigando as possibilidade de descontinuidade dos serviços.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A quantidade estimada a ser contratada busca atender a demanda de acréscimo de horários de transportes realizados para fora do município. Neste contexto, foram considerados que o atendimento da demanda pode ser suprido com o acréscimo de mais um veículo adaptado para PCD (preferencialmente elevador) conseguindo cobrir alguns horários atualmente não cobertos, levando em conta a quantidade de pacientes nesses horários. Em resumo, a quantidade de veículos que comporiam a frota contratada deverá ser:

**I- 2 Veículos com acessibilidade (elevador), com mais no mínimo 8 lugares para passageiros sem acessibilidade;**

**II - 3 Veículos sem acessibilidade, com no mínimo 15 assentos para passageiros.**

A estimativa das quantidades levantadas para esta contratação foi obtida com base nos seguintes critérios:

**I- Crescimento populacional, conforme projetado pelo IBGE;**

**II- Demanda de transporte de pacientes em tratamento;**

**III- Necessidade de ampliação de horários para reduzir o tempo de espera dos pacientes;**

Considerando a média de quilometragem de transporte atualmente produzida pelas empresas contratadas, há uma base para o cálculo da quilometragem estimada para esta contratação, sendo o valor médio da produção mensal necessária, considerando o total de veículos necessários para atendimento completo da demanda, conforme tabela

<sup>16</sup> Conforme definido na Lei 14.133/2021, art. 6, i. XLI;

<sup>17</sup> Considera-se neste respeito que o critério para adoção do credenciamento seja a prestação de serviços de forma paralela e não excludente, (previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

abaixo<sup>18</sup>.

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Quantidade de Veículos</b>	<b>Quant. Média Mensal (km)</b>	<b>Quant. Estimada Anual (km)</b>
Van com Acessibilidade (elevador ou DPM, com no mínimo + 8 lugares)	2	10.990	131.880
Van sem Acessibilidade, com no mínimo 15 assentos	3	16.484	197.808
<b>Quantidade Estimada Total:</b>	<b>5</b>	<b>27.474</b>	<b>329.688</b>

Tabela 3

Há de se considerar que os municípios de referência da microrregião de saúde, a qual o município de São José da Lapa pertence, tem se desenvolvido e estruturado para atrair e realizar mais procedimentos, exames e cirurgias, tornando o deslocamento dos pacientes menor, portanto, há também uma estimativa de que, em um período de médio a longo prazo, exista uma redução da quilometragem total necessária para o atendimento da demanda.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para esta contratação foram obtidos com base em pesquisa de preços, principalmente oriundo de contratações realizado pela administração público dentro do Estado de Minas Gerais e propostas recebidas por parte de empresas prestadoras de serviço do ramo, considerando o critério de pagamento por quilômetro rodado<sup>19</sup>.

Considerando os critérios informados acima, e o quantitativo de veículos definidos no item 9 deste ETP, foi alcançado o valor estimativo conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor Unit. (km)</b>	<b>Quant. mensal Estimada (km)</b>	<b>Valor Mensal Estimada (R\$)</b>	<b>Quant. Anual Estimada (km)</b>	<b>Valor Anual Estimada (R\$)</b>
<b>Van com Acessibilidade (elevador, com no mínimo +8 lugares)</b>	R\$ 7,45	10.990	R\$ 81.875,50	131.880	R\$ 982.506
<b>Van sem Acessibilidade, com no mínimo 15 assentos</b>	R\$ 6,40	16.484	R\$ 105.497,60	194.472	R\$ 1.265.971,20
<b>Quantidade Estimada</b>		<b>27.474</b>	<b>R\$ 187.373,10</b>	324.120	<b>R\$ 2.248.477,20</b>

<sup>18</sup> Foi somado a produção (quantidade total em quilômetros rodados) por categoria de veículos, sendo 1 veículo adaptado PcD (2 vagas + 8 passageiros) e 3 (15 passageiros). A produção real do transporte com acessibilidade corresponde a aproximadamente 46% menor que a produção dos veículos não adaptados. Para obtenção da quilometragem, foi estimado que os veículos adaptados terão a mesma média de produção que os veículos convencionais.

<sup>19</sup> Para mais informações e detalhamento da obtenção dos valores *vide anexo III*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Total:</b>					
---------------	--	--	--	--	--

Tabela 4

Considerando, o desenvolvimento da microrregião de saúde a qual o município pertence, muitos municípios de referência como Vespasiano, Lagoa Santa, Matozinhos e Pedro Leopoldo, tem trazido tratamentos antes realizados apenas em Belo Horizonte, portanto, há estimativa da redução do deslocamento realizado para o atendimento dos pacientes, sendo necessário o deslocamento para os tratamentos disponíveis dentro da microrregião de saúde.

Tal movimento gerará uma diminuição considerável da quilometragem necessária para o cumprimento efetivo da demanda apresentada, e conseqüentemente dos valores necessários para sustentar tal contratação.

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A lei 14.133/2021 prevê como regra o parcelamento quando este não causar prejuízos, ou perda de economia de escala, ou prejudicar a vantajosidade da contratação, o que não se aplica nas características desta contratação.

A contratação de 5 veículos, sendo 2 adaptados com acessibilidade, e 3 veículos não adaptados, permite que várias empresas possam ser contratadas, o que aumenta as chances de participação de um maior número de empresas, sendo possível repartir os valores dos itens entre um número razoável de contratados, que deve estar devidamente explicitado no Termo de Referência.

O não parcelamento desta contratação acarretaria em dificuldades para a contratação, uma vez que concentraria em poucas empresas, ou até mesmo apenas uma o contrato, o que apenas seria possível em empresas com frota maior, podendo prejudicar a participação de empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME).

Portanto o parcelamento da contratação deverá ser adotado, uma vez que a separação de tais itens poderá trazer benefícios de ter mais empresas interessadas em participar de contratar com a administração.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como a solução aplicada será a locação dos serviços de transporte, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos a serem alcançados com esta contratação são:

- I- Maior cobertura de transporte aos pacientes em necessidade de Tratamento Fora do Domicílio;
- II- Menor tempo de espera dos pacientes para retorno após o tratamento;

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A realização do processo de contratação enseja na necessidade de que algumas providências possam ser adotadas, para melhor fiscalização, acompanhamento, e planejamento referente à execução contratual, portanto, é importante que os servidores envolvidos na Gestão e Fiscalização Contratual possa realizar no mínimo uma reciclagem, caso já seja anteriormente capacitados, ou caso ainda não tenham recebido capacitação sejam capacitados para atuação nesta contratação, inclusive no se trata das observações relacionadas aos impactos ambientais e sociais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

A Lei 14.133/2021 prevê que na administração pública seja avaliado e acrescentado quando pertinentes impactos ambientais proporcionando o cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, contido no art. 5º da referida lei.

### **15.1. Sustentabilidade Ambiental:**

#### **15.1.1. Realização de Manutenções Periódicas e Descarte adequado de resíduos automotivos:**

A realização de manutenções periódicas favorece que os veículos operem com eficiência energética e com níveis de emissão controlados, além de manutenções regulares nos sistemas de exaustão e silenciadores, auxiliam na diminuição de resíduos indesejáveis durante o deslocamento, minimizando também a emissão de ruídos.

Documentos como o MTR e CDF trazem informações do gerador dos resíduos, transporte e destinador final garantindo o tratamento ambientalmente correto e cumprindo as exigências ambientais propostas trazidas pela Resolução CONAMA 362 de 2005, e suas alterações, principalmente as relacionadas ao descarte correto de resíduos automotivos (óleos e fluidos) que possuem grande impacto ambiental.

Em relação às atividades de manutenção que envolvem a troca de pneus inservíveis, é importante destacar o cumprimento da Resolução CONAMA 416 de 2009, a qual dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e estabelece diretrizes para sua destinação ambientalmente correta. Assim, recomenda-se que a empresa contratada utilize fornecedores ou revendedores, que realizem a coleta dos pneus usados e assegurem sua destinação final conforme os procedimentos previstos na referida resolução.

#### **15.1.2. Diminuição de Emissão de Poluentes e Otimização de Rotas:**

A utilização de veículos mais novos na frota da contratada, também colabora como controle dessas emissões devido ao surgimento de tecnologias de controle de emissão, além da possibilidade da utilização de biocombustíveis, e de combustíveis de boa qualidade, que reduzem consideravelmente as emissões de poluentes no ar.

Há também a opção da utilização de veículos elétrico ou híbrido, devido aos sistemas elétricos serem projetados para emitirem menos poluentes que os veículos a combustão, especialmente em tráfego urbano, porém, há de se considerar sobre a disponibilidade de pontos de recarga para o veículo, devido ser um mercado ainda em consolidação, pode haver carência de locais adequados para abastecimento, e conseqüentemente aumentos dos custos operacionais.

Em casos de veículos movidos a óleo diesel, é imprescindível adoção de monitoramento previsto na portaria IBAMA nº85 de 1996, que estabelece procedimentos de avaliação para controle de emissão de fumaça preta em veículos automotores. Essa medida visa assegurar que a frota opere dentro dos padrões estabelecidos, minimizando a poluição atmosférica.

Também, a diminuição da distância percorrida da origem até os destinos previstos, e de tempo parado no trânsito, favorecem a diminuição de combustível consumido, e conseqüentemente a redução da emissão de gases poluentes, necessitando de um bom acompanhamento das rotas executadas, dos horários para fácil identificação de pontos de retenção do trânsito e construção de rotas alternativas. As retenções de trânsito são principalmente agravadas quando há intervenções em vias (por exemplo, obras, acidentes, etc.), que geram retenções e interfere diretamente na agilidade do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

transporte, conforto dos passageiros. Como são situações que não estão no controle nem da administração, nem da contratada, um estudo que possibilite verificar os locais com maior incidência de problemas, possibilita verificar a disponibilidade da existência de rotas alternativas que permitam a chegada ao destino com a mesma eficiência, ou que gere o mínimo de impactos possíveis à contratação.

**15.2. Critérios de Sustentabilidade Social:**

**15.2.1. Geração de emprego e renda:** Muitas empresas contratadas participam de processos de contratações voltadas ao transporte de passageiros em municípios são empresas/sociedades cooperativas de transportes. Essas empresas na verdade funcionam principalmente agregando outras pequenas empresas, geralmente ME e EPP, as quais realizam o trabalho, em nome das empresas/sociedades cooperativas, onde parte da remuneração é compensada à empresa que realizou efetivamente a produção, e a outra parte remunera a empresas/sociedades cooperativas.

Não há vedação legal para as empresas/sociedades cooperativas para atender este objeto, porém, devido à força exercida por estas instituições que podem fazer com que as pequenas empresas, não consigam prestar o serviço, ou para atuar tenham que realizar a vinculação a essas empresas/sociedades cooperativas para continuar existindo, e prestando o serviço,

uma forma de sustentabilidade social é fomentar a geração de empregos e renda dentro dos limites do próprio município. Desta maneira, como não há vedação de contratação de empresas/sociedades cooperativas, uma maneira de fomentar a geração de empregos e renda ao próprio município, está na definição de preferências de que as empresas a serem agregadas sejam sediadas no próprio município, e na geração de renda, que no mínimo os motoristas preferencialmente sejam residentes no município. Há a estimativa de que com a definição dessas preferências favoreçam as empresas locais, e auxiliem famílias residentes no município a obter uma fonte de renda, inclusive na contratação de pessoas do sexo feminino, ou em situação de vulnerabilidade social (vítimas de violência, egressos do sistema prisional, entre outros). Para a correta apuração desta indicação, devem ser desenvolvidos critérios de apresentação e comprovação de sua execução.

**15.12.2. Condições de trabalho e educação continuada:** Há uma crescente necessidade de profissionalizar todas as atividades laborais em todas as áreas de atuação. No ramo de transportes de passageiros, há diversas capacitações voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento profissional. Esses critérios auxiliam no desenvolvimento de segurança, integralidade dos serviços, que aumenta a confiança de quem é favorecido pelos serviços, melhora a qualidade dos serviços prestados.

Para atendimento deste critério a empresa pode apresentar um cronograma periódico de aperfeiçoamento profissional dos vinculados à empresa, com temas voltados ao atendimento humanizado, primeiros socorros, direção defensiva, manipulação de pacientes com mobilidade reduzida (principalmente na utilização de veículos adaptados), além da comprovação da vinculação do profissional (CTPS) os certificados das capacitações.

**15.2.3. Acessibilidade Universal e Atendimento a PCD:** Uma das maiores ferramentas da sustentabilidade social, está na garantia do direito ao transporte a pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida. Para tanto, há a necessidade de prever um quantitativo mínimo de veículos adaptados para transporte de cadeirantes (rampa/elevadores), e contendo todos os instrumentos de segurança necessários ao transporte, devidamente certificados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante do exposto neste ETP, declaro(amos) VIÁVEL esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- I.** Atendimento pleno da demanda pela solução apresentada;
- II.** Utilização da expertise do mercado na aplicação da solução;
- III.** Diminuição da carga de trabalho da administração com o gerenciamento de pessoal e da frota própria;

São José da Lapa, vide data da última assinatura digital.

Charles Taze Oliveira Santos  
Subcoordenador de Planj. Orçamento e  
Financeiro  
Matricula 032659

Edward da Silva Gomes  
Subcoordenador de Transportes  
Matrícula 034638

Kênia Cristina Garajau Ferreira  
Coordenadora de TFD  
Matrícula 035830

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S)  
RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

São José da Lapa, vide data da assinatura digital.

Glauca Maria da Cruz  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

**REDE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE E DEMANDAS ESPECÍFICAS**

**1. LOCALIDADES E HOSPITAIS DE REFERÊNCIA**

	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>
1	BELO HORIZONTE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Hospital da Baleia – Rua Juramento, 1464, Saudade</li><li>- Hospital Santa Casa – Av. Francisco Sales, 1111, Santa Efigênia</li><li>- Hospital Luxemburgo – Rua Gentios, 1350, Luxemburgo</li><li>- Hospital das Clínicas da UFMG – Av. Prof. Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia</li><li>- Hospital Eduardo de Menezes – Rua Dr. Cristiano Rezende, 2213, Bonsucesso</li><li>- Hospital Alberto Cavalcanti – Rua Camilo de Brito, 636, Padre Eustáquio</li><li>- Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro – Rua Dona Luiza, 311, Milionários</li><li>- Hospital de Olhos Hilton Rocha – Rua Juiz Costa Val, 161, Santa Efigênia</li><li>- Hospital Maternidade Sofia Feldman – Rua Antônio Bandeira, 1060, Tupi</li><li>- Hospital Sofia Feldman – Rua Padre Eustáquio, 807, Carlos Prates</li><li>- Hospital Evangélico – Rua Dr. Alípio Goulart, 25, Serra</li><li>- Hospital Evangélico – Rua Alfenas, 33, Cruzeiro</li><li>- Hospital Evangélico (Terapia Renal) – Rua Padre Pedro Pinto, 1513, Venda Nova</li><li>- Farmácia de Minas – Av. Nossa Sra. De Fátima, 2777 – Carlos Prates;</li><li>- Hospital Júlia Kubitschek – Dr. Cristiano Rezende, 2745 – Flávio Marques Lisboa;</li><li>- Instituto Mário Pena – R. Joaquim Cândido Filho, 91 – Luxemburgo;</li><li>- Hospital Maria Amélia Lins (Fhemig) – Rua dos Otoni, 772 – Santa Efigênia;</li><li>- Hospital João XXIII – Av. Prof. Alfredo Balena, 400 – Centro;</li><li>- PAM Sagrada Família (URS Sagrada Família) – Rua Joaquim Felício, 101, Sagrada Família;</li><li>- CREAM – Rua Padre Eustáquio, 1951, Padre Eustáquio;</li><li>- Hospital Risoleta Tolentino Neves – Rua das Gabirobas, 1, Vila Cloris</li><li>- Hospital São Francisco de Assis – Rua Itamaracá, 535, Concórdia;</li><li>- Hospital São Francisco de Assis – Rua Crúcis, 50, Santa Lúcia;</li><li>- Audiograf – Av. Brasil, 283, São Lucas;</li><li>- Centro Belorizontino de Oftalmologia LTDA (CBHO) – Rua São Paulo, 893, Centro;</li><li>- Nuclear Medcenter – Rua Tupis, 1578, Barro Preto;</li><li>- Inal Ciência e Saúde S/A – Rua Padre Rolim, 375, Santa Efigênia;</li><li>- Ampliar Radson Medicina LTDA – Rua Santo Antônio, 103, Venda Nova;</li><li>- CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia;</li><li>- Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - Rua Juvenal Melo Senra, 800, Belvedere;</li><li>- Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) – Avenida Bernardo Monteiro,</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

		1237, Funcionários; - Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - Avenida Bernardo Monteiro, 1472, Funcionários; - Centro Oftalmológico De Minas Gerais - Rua Goitacazes, 1777, Barro Preto; - Instituto De Olhos Ciências Médicas - Av. Churchil, 232, Santa Efigênia;
2	LAGOA SANTA	- Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa – Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho; - Master Clínica Multiespecialidades LTDA - Rua Maria Junqueira, 245, Brant; - Clínica Origem Lagoa Santa – Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 121, Centro; - Clínica De Imagem São Sebastião - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 83, Centro; - Clínica Oto Oftalmo Center - Rua Maria Junqueira, nº245, Lundcea;
3	VESPASIANO	- FASEH – Rua São Paulo, 958, Jardim Alterosa; - Centro de Especialidades Médicas – Av. Dr. Ari Teixeira, 785, Centro; - Clínica de Imagem São Sebastião – Rua Júlia Chalita, 33, Centro; - UPA – Rua Tiradentes, 185-215, Centro; - Vivium – Av. Dr. Ari Teixeira, 367, Centro; - CEO – Rua Mariana da Costa, 355, Centro; - Gastrocentro Endoscopia E Colonoscopia - Avenida Portugal, 27, Centro; - Cardiosete Clínica Cardiologica Eireli - Avenida Portugal, 27, Centro; - CIAM - Rua Elias Issa, 38, Centro; - Vital Brasil - Rua Dr. Ary Teixeira, 933, Centro; - Maternidade De Vespasiano - Rua: Mateus Vercesi, 30, Jardim Itaú;
4	PEDRO LEOPOLDO	- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAÉ Pedro Leopoldo) – Rua. João Teodoro Silva, 1844, Boa Esperança; - Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho – Rua Dr. Cristiano Otoni, 233, Centro; - Clínica De Saúde Da Mulher E Criança - Rua Otoni Alves, 33, Centro; - CIAS - Rua Antônio Rodrigues Cardoso, 63, Centro;
5	SANTA LUZIA	- Núcleo De Saúde Minas Gerais Ltda – Av. Brasília, 1238, Duquesa I (São Benedito);
6	MATOZINHOS	- Hospital Wanda Andrade Drummond – Av. Caio Martins, 210, Centro;

## 2. ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS POR MUNICÍPIO

### BELO HORIZONTE

#### *Consultas:*

Hematologia, clínica da dor, dermatologia, genética, neurocirurgia, endocrinologia adulto e infantil, gastroenterologia adulto e infantil, neurologia adulto e infantil, reprodução humana, infertilidade, odontologia sob anestesia geral, cirurgia plástica, obesidade grave, cirurgia torácica, oncologia, alergologia infantil, coloproctologia, ortopedia coluna, ortopedia infantil, plástica ocular, córnea, estrabismo, retina.

#### *Cirurgias:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ortopedia, otorrinolaringologia, ginecologia, cirurgia plástica, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia cardíaca, cirurgia infantil, neurocirurgia, urologia, proctologia, oftalmologia.

---

**VESPASIANO**

**Consultas:**

Neuropediatria, gastroenterologia adulto, cirurgia cabeça e pescoço, colposcopia, pré-natal de alto risco, retorno Angiologia, retorno Nefrologia, retorno Reumatologia, pneumologia, dermatologia.

**Cirurgias:**

Cirurgia ginecologia, cirurgia Geral, cirurgia vascular, cirurgia em proctologia.

---

**PEDRO LEOPOLDO**

**Consultas:**

Mastologia, pneumologia adulto, infantil, endocrinologia adulto e infantil.

**Cirurgias:**

Cirurgia ginecologia, cirurgia Geral, cirurgia vascular, cirurgia em proctologia.

---

**LAGOA SANTA**

**Consultas:**

Neuropediatria, Coloproctologia, Gastroenterologia adulto, Ortopedia infantil, Ortopedia Coluna.

**Cirurgia:**

Cirurgia ginecológica, cirurgia geral, Cirurgia vascular, cirurgia urologia, cirurgia em otorrinolaringologia, cirurgia ortopédica.

---

**MATOZINHOS**

**Consultas:**

Coloproctologia.

**Cirurgias:**

Cirurgia ginecologia, cirurgia Geral, cirurgia vascular, cirurgia em urologia e cirurgia em proctologia.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

**VALORES DESTIMADOS EM CASO DE AQUISIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DA FROTA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<sup>20</sup>**

<b>LEVANTAMENTO DE VALORES</b>					
	<b>Van 15 lugares não Adaptado -</b>	<b>Van Adaptada mínimo 10 lugares</b>	<b>Veículo Hatch ou Sedan 5 lugares 23/24</b>	<b>Veículo 7 Lugares 1.8</b>	<b>Microonibus min. 26 passageiros</b>
Prefeitura Municipal de Mantalvânia/MG	R\$ 267.450,00				
Prefeitura Municipal de Gonçalves do Norte*			R\$ 94.300,00	R\$141.500,00	
Prefeitura Municipal de Monésia/MG**			R\$ 95.000,00		
Prefeitura Municipal de Estanópolis/MG			R\$ 71.989,00	R\$116.650,00	
Prefeitura Municipal de São João del-Rei/Manhuaçu/MG		R\$ 283.990,00			
Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG					R\$597.349,00
Prefeitura Municipal de Barra do Rio Preto/MG		R\$ 266.000,00		R\$130.790,00	
Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro		R\$ 278.999,20	R\$ 69.890,00		
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Suaçuí/MG		R\$ 274.000,00			
Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG		R\$ 270.000,00	R\$ 71.000,00		
Prefeitura Municipal de Leopoldina de Minas/MG			R\$ 77.000,00		
Prefeitura de Santa Maria de Itabira/MG		R\$ 269.990,00			
Prefeitura de Campo Florido		R\$ 253.989,00			
<b>Total</b>	<b>R\$ 267.450,00</b>	<b>R\$ 270.995,46</b>	<b>R\$ 79.863,17</b>	<b>R\$ 129.646,67</b>	<b>R\$597.349,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 267.450,00</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>	<b>R\$ 74.494,50</b>	<b>R\$130.790,00</b>	<b>R\$597.349,00</b>

processo em andamento, fase recursal

processo em andamento, habilitação

<sup>20</sup> Os valores foram apurados mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, e na plataforma de licitações Licitar Digital, alguns processos ainda não haviam sido finalizados no momento da obtenção das informações. Os links dos referidos processos encontram-se relacionados no anexo IV – Referências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>ESTIMATIVA DE GASTOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>					
<b>QTD Veículos</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Valor Veículo</b>	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.350.000,00
<b>Combustível</b>	R\$ 99.850,00	R\$ 199.700,00	R\$ 299.550,00	R\$ 399.400,00	R\$ 499.250,00
<b>Mecânica, Peças e Seguro</b>	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00	R\$ 17.400,00	R\$ 23.200,00	R\$ 29.000,00
<b>Motorista</b>	R\$ 1.821,60	R\$ 3.643,20	R\$ 5.464,80	R\$ 7.286,40	R\$ 9.108,00
<b>Motorista Anual</b>	R\$ 23.680,80	R\$ 47.361,60	R\$ 71.042,40	R\$ 94.723,20	R\$ 118.404,00
<b>Total estimado Anual (com aquisição de veículo)</b>	R\$ 399.330,80	R\$ 798.661,60	R\$ 1.197.992,40	R\$ 1.597.323,20	R\$ 1.996.654,00
<b>Total estimado Anual (pós- aquisição)</b>	R\$ 129.330,80	R\$ 258.661,60	R\$ 387.992,40	R\$ 517.323,20	R\$ 646.654,00

Considerando o número reduzido de aquisições de veículos não adaptados, foi considerado para construção desta estimativa o valor, a mediana de aquisição dos veículos adaptados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III**  
**PESQUISA DE MERCADO E REFERÊNCIAS DE PREÇOS**

	CISREC/MG – Credenciamento (2024)*	Pref. São José da Lapa (2020)**	Proposta - R&V Transportes	Proposta - Daniel Eloi	Proposta - Ivan Vieira	Média	Mediana
OBJETO/ITEM	preço/km	preço/km	preço/km	preço/km	preço/km	preço/km	preço/km
Veículos 7 passageiros	R\$ 6,89	R\$ 3,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,13	R\$ -
Veículos 5 passageiros	R\$ 2,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Van 15 passageiros	R\$ 4,64	R\$ 3,38	R\$ 6,81	R\$ 6,40	R\$ 6,75	R\$ 5,61	R\$ 6,40
Van Adaptada 1+10	R\$ -	R\$ 7,22	R\$ 7,40	R\$ 7,50	R\$ 9,20	R\$ 6,26	R\$ 7,40

Valores conforme Resolução CISREC 057/2025, emitida em 19 de agosto de 2025

Licitação realizada em 2020, o valor do veículo de 15 passageiros corresponde à média dos 3 itens do processo em que as especificações correspondem ao mesmo tipo de veículo, baseados nos valores atualmente pagos na contratação. Informações fornecidas pela Divisão de Compras e Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os demais valores foram obtidos mediante proposta direta com fornecedores locais, uma vez que não foram encontradas contratações semelhantes às necessidades do município de São José da Lapa.

VALOR ANUAL ESTIMADO DE PRODUÇÃO				
Veículos	Valor médio mensal	Valor Estimado Anual	Valor Médio Contratado (2025)	Valor Total Anual
Van Adaptada(1)	5.495	65.940	R\$ 7,40	R\$ 487.956,00
Van 15 Lugares(1)	5.495	65.940	R\$ 6,40	R\$ 422.016,00

Os valores trazidos nesta tabela representam a média da produção atual de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para a construção da estimativa anual, com os valores estimados por quilômetro.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (4 anos)					
	Valor estimado por veículo (anual)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Van Adaptada (5)	R\$ 487.956,00	R\$ 2.439.780,00	R\$ 2.561.769,00	R\$ 2.689.857,45	R\$ 2.824.350,32
Van 15 Lugares (5)	R\$ 421.990,40	R\$ 2.109.952,00	R\$ 2.215.449,60	R\$ 2.326.222,08	R\$ 2.442.533,18

Os valores trazidos nesta tabela representam a estimativa de valores, com base no valor anual por tipo de veículo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

multiplicado pela quantidade de veículos (5 veículos) considerados como necessários para o atendimento da demanda de transporte, considerando se o atendimento fosse realizado totalmente com cada tipo de veículos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV**  
**REFERÊNCIAS**

**Processos Licitatórios**

- Congonhas do Norte** - <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/97/d02393df-2bc9-4c35-8022-7901b2ab5a71.pdf>;
- Simonésia** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/78335>;
- Caetanópolis** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/78023>;
- São João do Manhuaçu** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/76437>;
- CISREC** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/70251>;
- Barra Longa** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/38281>;
- Novo Cruzeiro** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/32775>;
- Santa Maria do Suaçui** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/32635>;
- Jenipapo de Minas** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/32358>;
- Santa Maria de Itabira** - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/30908>;

**Normativas e Portarias**

- Lei Orgânica 8.080, de 19 de setembro de 1990** - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)
- SES Manual TFD**- <https://www.saude.mg.gov.br/documentos/publicacoes/linha-guia/manuais-linha-guia/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-tfd/>;
- Portaria SAES/MS 01/2022**- [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2022/prc0001\\_31\\_03\\_2022.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2022/prc0001_31_03_2022.html)
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012**-  
[https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=654](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=654)
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** -  
[https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=457](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=457)
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009** -  
[https://conama.mma.gov.br/?id=597&option=com\\_sisconama&task=arquivo.download](https://conama.mma.gov.br/?id=597&option=com_sisconama&task=arquivo.download)
- Resolução IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996** - <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0085-171096.PDF>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E8A-5627-F1BF-DE46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES TAZE OLIVEIRA SANTOS (CPF 116.XXX.XXX-01) em 18/12/2025 10:02:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDWARD DA SILVA GOMES (CPF 646.XXX.XXX-82) em 18/12/2025 11:06:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KENIA CRISTINA GARAJAU FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-99) em 18/12/2025 13:35:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GLAUCIA MARIA DA CRUZ (CPF 677.XXX.XXX-53) em 23/12/2025 10:17:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedalapa.1doc.com.br/verificacao/0E8A-5627-F1BF-DE46>

## MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS										
Fase de Análise										
Planejamento da Contratação	X	Seleção do Fornecedor					Gestão do contrato			
<b>RISCO 01: Falha no Alinhamento da contratação, definição incorreta do objeto</b>										
<b>Probabilidade</b>										
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta		
<b>Impacto</b>										
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo		
<b>Classificação</b>										
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo				
<b>Danos:</b>										
Contratação fracassada/deserta										
Especificações divergentes da demanda real										
<b>Ações Preventivas</b>					<b>Responsável</b>					
Realizar Diagnóstico detalhado da série histórica da Subcoordenadoria de Transportes					Subcoordenadoria de Transportes.					
Flexibilização de ajustes de rotas e horários					Subcoordenadoria de Transportes					
<b>Ações de Contingência</b>					<b>Responsável</b>					
Revisão do quantitativo e ajustes no contrato com base em monitoramento contínuo nos primeiros meses					Subcoordenadoria de Transportes					
Estabelecer comitê de acompanhamento com usuários e gestores					Conselho Municipal de Saúde					
<b>RISCO 02: Falha no modelo de prestação de contas e medição</b>										
<b>Probabilidade</b>										
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta		
<b>Impacto</b>										
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x	
<b>Classificação</b>										
Pequeno		Moderado		Alto		Extremo	x			
<b>Danos:</b>										
Retorno da utilização de planilhas manuais										
Falta de confiabilidade na aferição de quilometragem e rotas										
Atrasos na conferência de produção, faturamento e pagamento										
<b>Ações Preventivas</b>					<b>Responsável</b>					
Exigência na contratação de mecanismos de monitoramento em tempo real, vinculado com a Subcoordenadoria de Transportes.					Div. Compras e Faturamento					
Definição obrigatória da produção em formato digital					Div. Compras e Faturamento					
Capacitar servidores para acompanhamento digital da produção					Subcoordenadora de Transportes					
<b>Ações de Contingência</b>					<b>Responsável</b>					
Retificação do TR com adequações necessárias para o monitoramento digital					Elaborador do TR					
<b>RISCO 03: Falha na especificação dos veículos</b>										
<b>Probabilidade</b>										
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta		
<b>Impacto</b>										
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave		Gravíssimo		
<b>Classificação</b>										
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo				
<b>Danos:</b>										
Definição de veículos incompatíveis com o serviço										
Desconforto dos pacientes e acompanhantes										

Aumento na liberação de gases poluentes	
<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Especificação dos veículos junto à Subcoordenadoria de Transportes.	Div. Compras e Faturamento
Verificação de documentos que comprovem eficiência e baixa emissão de poluentes	Div. Compras e Faturamento
Definição de especificações mínimas para os veículos a serem contratados	Subcoordenadora de Transportes
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Retificação do TR com adequações necessárias para o monitoramento digital	Elaborador do TR

MAPA DE RISCOS							
Fase de Análise							
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor	x	Gestão do contrato			
<b>RISCO 04: Valores Superestimados/Subestimados na Fase de Lances</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x Gravíssimo
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
<b>Danos:</b>							
Ocorrência de Diligências							
Posteriores solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro							
Valor total não cobrir a produção real							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Utilizar técnicas adequadas de cotação de preços				Div. De Compras – SMARH			
Realizar a licitação no menor período possível após a cotação de preços				Div. de Licitação			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Exigência de comprovação de exequibilidade da proposta				Agente de Contratação			
Desqualificação de proposta claramente inexecutável				Agente de Contratação			
A depender do período transcorrido após a cotação de preços, realização de diligências.				Div. Compras - SMARH			
<b>RISCO 05: Poucas empresas interessadas na contratação</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x Gravíssimo
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
<b>Danos:</b>							
Número insuficiente de empresas participantes do processo							
Falta de atendimento da demanda							
Sobrecarga de atendimento da frota própria							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Ampla divulgação do Edital				Div. Licitações			
Permissão de participação de cooperativas				Elaborador do TR			
Definição objetiva dos requisitos da contratação, e informações necessárias à contratação				Elaborador do TR			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Ajustes no TR compatibilizando as condições de contratação com o mercado				Elaborador do TR			
Republicação do Edital com ajustes realizados				Div. Licitações			

<b>RISCO 06: Habilitação de empresa com capacidade insuficiente</b>								
<b>Probabilidade</b>								
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta
<b>Impacto</b>								
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo
<b>Classificação</b>								
Pequeno		Moderado		x	Alto			Extremo
<b>Danos:</b>								
Empresa sem frota adequada								
Falhas operacionais (motorista mau treinado, falta de experiência no transporte de pacientes)								
Reclamação dos pacientes								
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>				
Exigência de documentações que comprove frota própria, ou agregada				Elaborador do TR				
Exigência de documentações habilitatórias regular				Elaborador do TR				
Exigência de comprovação de treinamento dos motoristas, ou plano de capacitação e reciclagem				Elaborador do TR				
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>				
Desclassificação de proposta irregular				Agente de Contratação				
Aplicação de sanções por descumprimento				Agente de Contratação				
Substituição de fornecedor via chamamento				Agente de Contratação				
<b>RISCO 07: Impugnações ao Edital, Interposição de Recursos</b>								
<b>Probabilidade</b>								
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta
<b>Impacto</b>								
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo
<b>Classificação</b>								
Pequeno		Moderado		Alto		x		Extremo
<b>Danos:</b>								
Atraso na Formalização de Contrato/Ata								
Desclassificação de Licitantes								
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>				
Elaboração de TR claro e objetivo				Elaborador do TR				
Elaboração de Edital claro e objetivo				Div. de Licitação				
Realizar Homologação e Assinaturas antes da validade da proposta				Agente de Contratação/ Div. de Contratos				
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>				
Agilidade na resposta a recursos e impugnações				Agente de Contratação				
Comunicação aos órgãos de controle externo em caso de abusos				Agente de Contratação				
Ação de contingência do risco 6				Agente de Contratação				
<b>RISCO 08: Vencedor do certame não assinar Contrato/Ata</b>								
<b>Probabilidade</b>								
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta
<b>Impacto</b>								
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo
<b>Classificação</b>								
Pequeno		Moderado		x	Alto			Extremo
<b>Danos:</b>								
Processo/Objeto fracassado								
Atraso na Formalização de Contrato/Ata								
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>				
Realizar Homologação e Assinaturas antes da validade da proposta				Agente de Contratação/ Div. de Contratos				
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>				
Diagnóstico da causa para desistência				Agente de Contratação				

Convocação do Licitante subsequente	Agente de Contratação
Republicação do Edital, se cabível	Agente de Contratação
Abertura de PAR, se cabível	Agente de Contratação
Contratação emergencial em caso de inexistência de fornecedores para homologação	Div. Compras e Faturamento

MAPA DE RISCOS							
Fase de Análise							
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato			x
<b>RISCO 09: Insuficiência de Recursos Orçamentários e Financeiros para Contratação</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
<b>Danos:</b>							
Impossibilidade de Emissão de Ordem de Fornecimento							
Atraso no Fornecimento							
Atraso no Pagamento da Contratada							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Realizar reserva orçamentária e financeira para execução contratual				Subcoordenadoria de Zoonoses			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Buscar realocação de recursos de contratações de baixa prioridade				Gestor do Contrato			
Busca pela disponibilização de outros recursos ao atendimento da demanda				Gestor do Contrato			
<b>RISCO 10: Atraso no Pagamento à contratada</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
<b>Danos:</b>							
Atraso/Suspensão dos serviços							
Dificuldade de manutenção das condições de habilitação do contratado							
Dificuldade de manutenção das condições de funcionamento do contratado							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Emissão e envio das notas fiscais dentro do prazo para pagamento				Fiscal do Contrato			
Verificação Prévia da existência de recursos antes da emissão da Ordem de Fornecimento				Fiscal do Contrato			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Averiguação da emissão/envio das notas fiscais				Fiscal do Contrato			
Verificação de notas em fase de regularização de inconsistências				Div. Compras e Faturamento – Sec. de Saúde			
Regularização de pagamento, caso ultrapassado prazo contratual				Sec. de Fazenda			
<b>RISCO 11: Falha na prestação do serviço (descontinuidade)</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado		Alto		Extremo	x

<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
<b>Danos:</b>							
Atraso ou inexistência do transporte de pacientes							
Falta de cobertura das rotas							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Exigência de plano de contingência da contratada				Elaborador do TR			
Abertura de PAR em caso de descontinuidade não justificada				Gestor do Contrato			
Monitoramento em tempo real da frota da contratada				Fiscal do Contrato			
Inspeções periódicas da frota da contratada				Fiscal do Contrato			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Notificação formal à contratada, caso não seja constatado motivo de força maior				Fiscal do Contrato			
Substituição imediata do veículo				Contratada			
Acionamento de veículos da frota municipal, se disponível, e impossibilidade da substituição imediata do veículo por parte da contratada				Subcoordenadoria de Transportes			
Abertura de PAR				Fiscal do Contrato			
Descredenciamento da contratada, em caso de decisão de PAR, e convocação de outro credenciado				Agente de Contratação			
<b>RISCO 12: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta	
							Muito Alta
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado	x	Grave	
							Gravíssimo
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
<b>Danos:</b>							
Necessidade de aumentar reserva orçamentária e financeira para sustentar o contrato/Ata							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Instruir a contratada com relação ao processo de Reequilíbrio, conforme IN 003/20v5				Gestor do Contrato			
<b>Ações de Contingência</b>				<b>Responsável</b>			
Conferência do cumprimento das Normativas da IN 003/20v5				Fiscal do Contrato			
Averiguação e realocação de recursos para sustentar o contrato				Gestor do Contrato			
Notificação à contratada/Abertura de PAR, caso interrompido o fornecimento				Fiscal do Contrato			
Contratação emergencial dos produtos, caso prolongada interrupção do fornecimento				Div. Compras e Faturamento – Sec. de Saúde			
<b>RISCO 13: Atendimento desumanizado ou inseguro</b>							
<b>Probabilidade</b>							
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta	
							Muito Alta
<b>Impacto</b>							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x
							Gravíssimo
<b>Classificação</b>							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
<b>Danos:</b>							
Perda do conforto e constrangimento dos pacientes (veículos sujos, e direção insegura)							
Possibilidade de acidentes de trânsito, ou lesões em pacientes.							
<b>Ações Preventivas</b>				<b>Responsável</b>			
Exigência de certificados de treinamento dos motoristas				Elaborador do TR			
Vistoria técnica periódica aos veículos da contratada				Fiscal do Contrato			

Abertura de um canal de acompanhamento da execução dos serviços (ouvidoria própria)	Fiscal do Contrato				
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>				
Suspensão temporária da utilização do veículo ou motorista	Fiscal do Contrato				
Abertura de PAR	Gestor do Contrato				
Notificação de penalidades à contratada	Gestor do Contrato				
Substituição da contratada em caso de reincidência	Gestor do Contrato				
<b>RISCO 14: Superfaturamento, ou fraude na medição</b>					
<b>Probabilidade</b>					
Muito baixa	Baixa	x	Média	Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	x	Gravíssimo
<b>Classificação</b>					
Pequeno	Moderado	x	Alto	Extremo	
<b>Danos:</b>					
Quilometragem incorreta					
Existência de Rotas Fantasmas					
Informações falsas nos relatórios					
Perda da confiabilidade das informações da demanda					
<b>Ações Preventivas</b>			<b>Responsável</b>		
Utilização de aparelhos de rastreamento, compartilhado com a Subcoordenadoria de transportes			Contratada		
Cruzamento de dados da rota e horários com os agendamentos realizados			Fiscal do Contrato		
<b>Ações de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
Retenção de pagamentos, em casos de produção duvidosa			Fiscal do Contrato		
Abertura de PAR, e aplicação de sanções			Gestor do Contrato		
Descredenciamento da contratada			Agente de Contratação		
<b>RISCO 15: Inadimplência Trabalhista</b>					
<b>Probabilidade</b>					
Muito baixa	x	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
<b>Impacto</b>					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	x	Gravíssimo
<b>Classificação</b>					
Pequeno	Moderado	x	Alto	Extremo	
<b>Danos:</b>					
Reclamações trabalhistas à administração					
Direitos trabalhistas violados					
Possibilidade de existência de processos judiciais trabalhistas					
<b>Ações Preventivas</b>			<b>Responsável</b>		
Apresentação periódica de certidões trabalhistas atualizadas			Contratada		
<b>Ações de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
Retenção de pagamentos, em casos de produção duvidosa			Fiscal do Contrato		
Abertura de PAR, e aplicação de sanções			Gestor do Contrato		
Descredenciamento da contratada			Agente de Contratação		

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 9 riscos, classificados conforme abaixo:

I – Risco Pequeno: 0

II – Risco Moderado: 10

III – Risco Alto: 5

IV – Risco Extremo: 0

Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos, devendo atuar por meio da execução das ações preventivas descritas neste Mapa de Riscos e demais ações necessárias, mesmo que previamente não identificadas. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Charles Taze Oliveira Santos	Cargo: Subcoordenador	Secretaria: Saúde
DATA: vide data da assinatura digital		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

## **ANEXO II – Minuta do Contrato**

**CONTRATO N.º xxx/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2026**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 011/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

### **PREÂMBULO – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000  
CNPJ: 42.774.281/0001-80  
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

**CONTRATADA**  
Razão Social:  
Endereço:  
CEP:  
CNPJ:  
Representante Legal: CPF:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestar serviço locação de veículos para a realização de transporte de pacientes e equipes de saúde, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CEP (se for o caso)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.*

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**8.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

**9.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**9.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.6.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

**9.7.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**9.8.** Assegurar à Contratante:

**9.9.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**9.10.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**9.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.12.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 9.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.15.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.16.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTORES DO CONTRATO:** Glaucia Maria da Cruz, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 001884, email: [saude@saojosedalapa.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedalapa.mg.gov.br), telefone: (31) 2010-1202;

**10.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Edward da Silva Gomes, Subcoordenador de Transportes, matrícula 034638, email: [transportesaudesjl@gmail.com](mailto:transportesaudesjl@gmail.com);

**10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Divisão de Licitações e Contratos*  
**CNPJ: 42.774.281/0001-80**

**10.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.9.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.11.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**10.12.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

**iv. Multa:**

**a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

**e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Gestão/Unidade: [02.05.];

Fonte de Recursos: [1.500];

Programa de Trabalho: [10.302.0009.2038];



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 – Ficha 191];

b) Gestão/Unidade: [02.05.];

Fonte de Recursos: [1.600];

Gestão/Unidade: [02.05.];

Fonte de Recursos: [1.600];

c) Gestão/Unidade: [02.05.];

Fonte de Recursos: [2.621];

Programa de Trabalho: [10.305.0009.2042];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 – Ficha 203]

**13.2.** dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos  
CNPJ: 42.774.281/0001-80

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO